



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 003136/2025 – SMST

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, SEGURANÇA E ZELADORIA, COM O USO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 21.121.222,01 (vinte e um milhões cento e vinte e um mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo);

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

14/04/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Grupo

Modo De Disputa:

Aberto/Fechado

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por GRUPO**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **14/04/2025**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ REALIZADA COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPOSTO NO ART. 48, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 POR SE TRATAR DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SENDO O GRUPO DISPOSTO PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a) **Joana Dárc Rabelo**, designado pelo Decreto n.º **0455/P-2023**, publicado no DOM Nº **5830 de 22/03/2023**, com o auxílio da equipe de apoio **André Nóbrega Ferreira Lima e Elton de Azevedo Salvador**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, SEGURANÇA E ZELADORIA, COM O USO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada em grupo, conforme tabela constante nos anexos do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – **SMST**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – DOM/Diário Oficial da União - DOU), quando necessário, no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: Pessoa jurídica; Consórcio de pessoas jurídicas; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. contínuo

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 - Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 - Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

a) se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

b) se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas **alíneas “a” e “b”, do item 5.1.7.**

5.1.8 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
- k) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **grupo** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.1333/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

l) Pessoas físicas, conforme justificativa no **item 10.1, subitem 10.1.1, alínea “a”**, acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital;

m) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

o) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.1 - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4 - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3 – A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 6.2.2** - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;
- 6.2.3** – cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6.2.4** - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.2.5** – observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;
- 6.2.6** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.2.7** – cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 6.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.4.1** - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.4.2** - no GRUPO em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5** - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

6.11.1 – valor total do **GRUPO**;

6.11.2 – Marca e modelo, conforme **item 6.3, subitem 6.3.2, do Termo de Referência (anexo I deste edital)**;

6.11.3 – Descrição detalhada do objeto.

6.12 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.12.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo **inferior** ao máximo previsto para contratação, conforme no **item 13.4, do Termo de Referência (anexo I deste edital)**.

6.13 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.14- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.15 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.17.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.17.2 - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

6.17.3 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.17.3.1 - Considerando que o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.18 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, especificados no Termo de referência anexo I deste edital.

6.19 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) **Pregoeiro(a)** e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **GRUPO, ademais, o GRUPO não deverá possuir itens com valores superiores ao estimado.**

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

7.11 - O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.12 - O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.12.1 - Por se tratar de **modo de disputa aberto e fechado**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.1.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.3 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 - No caso de desconexão com o(a) **Pregoeiro(a)**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

7.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Pregoeiro(a)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) **Pregoeiro(a)** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 - Em relação a **grupos não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.18.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5- A obtenção do benefício a que se refere o subitem **7.18.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **aberto e fechado**.

7.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.3 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo **ou** inferior ao desconto definido para a contratação, **o(a) Pregoeiro(a)** poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21 - O **(a) Pregoeiro(a)** solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.1 - É facultado **ao (à) Pregoeiro(a)** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.2 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.21.3 - A planilha de composição de preços indicando os quantitativos e custos unitários, deverá ser encaminhada nos termos do **item 7.21.**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor negociado, observadas as exigências contidas no Termo de Referência (ANEXO I – Edital) e os critérios de exequibilidade nos termos da Lei.

7.21.4 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.22 - Após a negociação do preço, **o (a) Pregoeiro(a)** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o(a) **Pregoeiro(a)** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.2** e **subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.7** e **6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.10 – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.10.1 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.13 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.14 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.2.1 -Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 – No caso de participação de consórcio de empresas, a **habilitação técnica**, quando exigida no Termo de Referência, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de **habilitação econômico-financeira**, quando exigida no Termo de Referência, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por **Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP** e o **Termo de Referência** exigir requisitos de **habilitação econômico-financeira**, haverá um acréscimo de **30 %** (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme estabelecido no **item 10.1, subitem 10.1.3, alínea “c4”**.

9.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.7.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.7.4 - A verificação **pelo(a) pregoeiro(a)**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10, subitens e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

9.13.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.14 - A licitante classificada em primeiro lugar, deverá apresentar prova de conceito, conforme disciplinado no **item 10.1.5, 10.1.6.2, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I deste edital), sob pena de desclassificação.

9.14.1 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes

9.14.2 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14.2 - No caso de não haver a prova de conceito ou haja alguma intercorrência fora das especificações previstas no **Termo de Referência** (Anexo I deste edital), o licitante será desclassificado do certame.

9.14.3 - No caso de reprovação e desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será **CONVOCADA** pelo (a) **PREGOEIRO** (a), a **LICITANTE REMANESCENTE**, conforme ordem de classificação no Pregão, para a apresentação prova de conceito, obedecendo as mesmas regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto (Anexo I deste edital).

9.15 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1 - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2 - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3 - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

10.4 - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, os autos serão submetidos à análise da Controladoria Geral do Município – CGM acerca da conformidade dos procedimentos licitatórios adotados, e posteriormente serão encaminhados à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para adjudicar o objeto e homologar a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1 – Homologada a licitação a licitante vencedora será convocada pela Secretaria demandante, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1 - Na hipótese da convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, fica facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.2 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo em até **5 (cinco) dias**, conforme estabelecido no **item 13.6** do Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12.2.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.2.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.2.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.4.1 - A regra do **item 12.2.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.2.3**.

12.2.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2.2 e 12.2.3**.

12.3 - Será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.1 e subitem**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.3.1 - A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, respeitando o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do valor total, sob pena de extinção.

12.4- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.5 - As demais regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2, e subitens**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC****14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço;

14.2 - A contratada deverá apresentar um cronograma de execução, contemplando os prazos estimados para instalação dos pontos de monitoramento;

14.2 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital), para execução, entrega e fornecimento do objeto.

14.3 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos **no item 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/03/2025.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

16.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

16.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

16.8 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

16.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16.11 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

17 - DA GARANTIA DO PRODUTO:

17.1 - O prazo de garantia será de no mínimo 1 (um) ano a contar da data de entrega.

17.2 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração;

17.3 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.1333/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

discriminadas no **item 8.1.3.5, e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

19- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado: Assinatura Eletrônica Olga de Lira Carneiro Responsável Técnico/SMLIC Mat: 40.576	Ratificado: Assinatura Eletrônica Artur José Lima Cavalcante Filho Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço; por Grupo.

1.3.1. Em atendimento ao Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 49/2024, que aborda sobre a obrigatoriedade de justificar a necessidade de parcelamento ou não da solução, justificamos o **não parcelamento** da solução.

1.3.1.1 A não adoção do parcelamento da presente contratação para implantação de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com uso de Inteligência Artificial (IA) se justifica por razões técnicas, operacionais e de eficiência na execução do projeto.

A solução a ser contratada consiste em um sistema integrado que envolve múltiplos componentes interdependentes, tais como:

Softwares de análise e monitoramento baseados em IA;

Infraestrutura de captura e processamento de imagens (local e remoto);

Conectividade e transmissão de dados;

Armazenamento e backup;

Customização de dashboards e integração com APIs.

Dado o alto grau de interdependência desses componentes, o parcelamento poderia comprometer a compatibilidade entre os sistemas, gerando dificuldades técnicas na integração e prejudicando a eficiência da solução.

A divisão da contratação entre diferentes fornecedores poderia resultar em inconsistências na comunicação entre os módulos do sistema, exigindo retrabalho e aumentando os custos operacionais. A falta de padronização entre diferentes soluções tecnológicas poderia gerar incompatibilidades, reduzindo a eficiência da solução e dificultando sua manutenção e evolução ao longo do tempo.

Ao contratar um único fornecedor responsável pela entrega da solução completa, a Administração Pública assegura um melhor gerenciamento do contrato, com definição clara de responsabilidades. No caso de falhas ou necessidade de ajustes, a responsabilização se torna mais objetiva e eficiente, evitando conflitos entre múltiplos fornecedores e reduzindo riscos operacionais.

A contratação de uma solução única possibilita maior economia de escala, reduzindo custos administrativos, logísticos e operacionais. Além disso, um contrato unificado permite a negociação de preços e prazos mais vantajosos, além da otimização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas.

Nos termos do artigo 40, §3º, I e II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o parcelamento só deve ser adotado quando demonstrado que ele não compromete a execução do objeto ou a economia da contratação. No presente caso, o parcelamento resultaria em riscos técnicos e operacionais que inviabilizariam o alcance pleno dos objetivos do projeto, justificando a contratação de forma integrada.

Diante dos aspectos apresentados, conclui-se que o **parcelamento da solução não é viável**, pois comprometeria a eficiência, a segurança, a integração e a responsabilidade técnica do projeto. Assim, a contratação deve ser realizada de forma unificada, garantindo a máxima efetividade da solução e a otimização dos recursos públicos

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, SEGURANÇA E ZELADORIA, COM O USO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO;**

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas nos Anexos I e II deste Termo;

3.3. Trata-se de contratação de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo se constituirá em ferramenta tecnológica indispensável para enfrentar os desafios relacionados à segurança viária, proteção de espaços públicos e redução de fatalidades no âmbito do Município.

A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo e criação de uma Cidade Inteligente será uma ferramenta tecnológica indispensável para enfrentar os desafios relacionados à segurança viária, proteção de espaços públicos, redução de fatalidades, fiscalização, educação de motoristas, suporte a engenharia de tráfego e zeladoria da cidade. Sua contratação é justificada pela necessidade de modernização e eficiência no monitoramento e gestão de eventos críticos em vias, escolas, prédios públicos e áreas urbanas, e, do aprimoramento da segurança em espaços abertos ou fechados, com objetivo de tornar mais segura a cidade, prevenir acidentes, salvar vidas, e melhorar a qualidade do trânsito.

Com base em algoritmos de inteligência artificial, o software deverá realizar análises em tempo real, detectando comportamentos de risco, como brigas, corridas, pessoas caídas, uso de armas e acidentes de trânsito. Além de, fiscalizar infrações, como avanço de sinal vermelho, desrespeito à faixa de pedestres, estacionamento irregular, direção perigosa e muitos outros. Auxiliar e dar suporte na educação de motoristas, através do uso de um aplicativo para smartphones ligado aos serviços da cidade. Auxiliar no levantamento ininterrupto de informações de suporte a tomada de decisões da engenharia de tráfego. Auxiliar na proteção da vida humana e na diminuição de acidentes no trânsito, e, atuar na zeladoria da cidade, identificando e georreferenciando problemas das vias, como buracos nas ruas, entulhos, obras irregulares, problemas na sinalização horizontal e vertical, necessidade de manutenção em calçadas, pontos de ônibus, bueiros sem tampa e outros analíticos que visam melhorar a vida na cidade, e o estabelecimento de soluções que transformem a cidade, em uma cidade inteligente. Esses dados deverão ser processados localmente, utilizando dispositivos com alta capacidade de processamento (GPUs), o que garantirá respostas rápidas e independência de infraestruturas externas, reduzindo riscos de falhas.

A solução também se destacará pela capacidade de análise simultânea de múltiplos eventos, em múltiplas faixas com processamento paralelo. Por exemplo, será possível monitorar pedestres aguardando para atravessar enquanto veículos são fiscalizados quanto ao cumprimento das regras de trânsito. Essa funcionalidade permitirá ações preventivas e a integração com dispositivos de alerta, semáforos e notificações automáticas, ampliando a capacidade de resposta às emergências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A solução também deverá ser capaz de acompanhar sujeitos e veículos envolvidos em ações violentas, como assaltos a mão armada, por todas as câmeras da cidade, garantindo desta forma, o cumprimento no que foi estabelecido pelo artigo 290 do CPP (Código Penal) que é a perseguição ininterrupta de suspeitos, para permitir a sua prisão em flagrante. Somente uma solução que monitore e busque permanentemente um suspeito através de algoritmos que identifiquem múltiplos eventos rodando em paralelo simultaneamente será capaz atender a necessidades como esta.

A contratação desse software trará benefícios diretos, como a redução de acidentes e fatalidades, o aumento da segurança pública, a aplicação eficaz das leis de trânsito e a promoção de comportamentos mais responsáveis. Além disso, a solução possibilitará a coleta contínua de dados, essenciais para análises preditivas e formulação de políticas públicas mais assertivas, alinhadas às diretrizes nacionais, como a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A solução vai além do monitoramento passivo, atuando de forma ativa na prevenção de acidentes e crimes, com automação de respostas e ações que salvam vidas. Sua capacidade de integração com câmeras públicas e privadas permite uma cobertura abrangente, atendendo às demandas específicas do município e promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente.

A solução deverá atender as seguintes necessidades:

- Engenharia de trânsito;
- Fiscalização e educação do trânsito;
- Segurança de vias e espaços públicos;
- Previr acidentes e salvar vidas;
- Zeladoria da cidade;
- Criação de uma Cidade verdadeiramente inteligente.

Em resumo, a contratação de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo será um passo estratégico para modernizar a gestão viária e de segurança, reduzir custos operacionais e promover um ambiente urbano mais seguro, sustentável e conectado. A ferramenta proporcionará benefícios significativos para a população e reforçará a posição do município como referência em inovação tecnológica e proteção da vida, e na criação de uma cidade verdadeiramente inteligente.

1. Anualmente, milhares de vidas são perdidas em acidentes de trânsito no Brasil, resultando em um custo econômico que ultrapassa R\$ 50 bilhões. A demora no atendimento de emergências e a incapacidade de monitorar as vias de forma eficaz agravam essa situação, resultando em perdas significativas tanto em termos de vidas humanas quanto de recursos financeiros. A simples solução de videomonitoramento, que exige a presença constante de operadores humanos, torna o processo de fiscalização demorado e ineficiente. Além disso, a violência urbana e os crimes relacionados ao trânsito continuam a crescer, aumentando a sensação de insegurança entre os cidadãos.

2. A contratação de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo, utilizando dispositivos de captura e processamento analítico baseados em inteligência artificial, oferecerá uma solução abrangente e eficiente para esses problemas. Esta solução será capaz de identificar e registrar eventos inseguros no trânsito, infrações como avanço de sinal vermelho, tráfego na direção contrária, não parar na faixa de pedestres, entre outros, além de detectar comportamentos violentos e crimes em tempo real nas vias da cidade ou rodovias, e permitir a perseguição virtual ininterrupta. A contratação desta solução integrada aumentará significativamente a segurança no trânsito, reduzirá o número de acidentes e fatalidades, e melhorará a capacidade de resposta a emergências, promovendo um ambiente mais seguro e bem monitorado para todos os cidadãos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. A implementação desta solução tecnológica avançada é necessária para a redução de acidentes, melhoria da segurança pública e eficiência na gestão e engenharia do trânsito. A solução poderá contar com a participação de diversos órgãos de trânsito, segurança e zeladoria da cidade e integrará câmeras de segurança públicas e privadas, proporcionando uma cobertura abrangente e detalhada.

4. Os objetivos principais da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo são:

- Reduzir o número de acidentes e fatalidades no trânsito.
- Melhorar a capacidade de resposta a emergências e incidentes de trânsito.
- Aumentar a eficiência na fiscalização de infrações de trânsito.
- Promover um ambiente mais seguro e bem monitorado para todos os cidadãos do município.
- Aumentar a segurança nas vias e locais públicos.
- Permitir a busca ativa com perseguição virtual ininterrupta em todas as câmeras monitoradas pelo sistema, sem a necessidade de interferência humana.
- Facilitar a identificação de eventos em todas as câmeras monitoradas pelo sistema. Tarefa com eficiência reduzida ou execução limitada quando depende de operadores humanos.
- Garantir a integração da solução com microprocessadores e microcontroladores para permitir a execução autônoma e ininterrupta das capacidades do sistema sem a interferência humana.
- Manter ruas seguras pela zeladoria inteligente.
- Melhorar a engenharia do trânsito através da análise 24x7 de todo o movimento de veículos e pessoas nas ruas monitoradas pela solução.
- Auxiliar e colaborar para a melhoria da educação e o aprimoramento dos conhecimentos dos motoristas.
- Permitir uma comunicação ativa e em tempo real através de aplicativo para smartphone, entre a cidade e seus moradores.

5. A solução contribuirá para a formulação e implementação de políticas públicas mais eficazes na área de trânsito e segurança, além de promover a troca de experiências e boas práticas entre os diferentes setores envolvidos.

6. Em consonância com a necessidade de modernização e eficiência na gestão pública, a contratação desta solução é fundamental para garantir a segurança e a eficiência do trânsito no município, trazendo diversos benefícios para a população e para a gestão pública.

7. A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo é uma resposta direta às necessidades urgentes de segurança e eficiência no trânsito. A tecnologia de inteligência artificial permitirá a análise em tempo real de ocorrências de trânsito e comportamentos humanos, incluindo a detecção de armas de fogo e armas brancas, aumentando a capacidade de resposta a incidentes de segurança.

8. A solução permitirá a perseguição virtual ininterrupta de suspeitos de ações violentas, que permitirá a aplicação do artigo 290 (Código Penal) que trata sobre prisão em flagrante de suspeitos que foram perseguidos ininterruptamente.

9. A solução será a primeira a acompanhar ativamente e sem a necessidade de um comando de operador humano, pessoas ou veículos envolvidos em atos violentos como assaltos, atropelamentos, colisões entre veículos e muito mais.

10. A integração de câmeras de segurança públicas e privadas permitirá uma cobertura mais ampla e detalhada das vias, facilitando a identificação de infrações e comportamentos suspeitos. Isso não apenas aumentará a segurança, mas também promoverá uma sensação de segurança entre os cidadãos, que saberão que as vias estão sendo monitoradas de forma contínua e eficaz.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

11. A solução também permitirá a coleta e análise de dados em tempo real, o que é crucial para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Com dados precisos e atualizados, será possível identificar padrões de comportamento e áreas de risco, permitindo a implementação de medidas preventivas e corretivas mais eficazes.

12. A redução de acidentes e fatalidades no trânsito terá um impacto positivo significativo na sociedade. Menos acidentes significam menos vidas perdidas, menos feridos e menos custos associados a cuidados médicos e reparos de veículos. Além disso, a melhoria na capacidade de resposta a emergências reduzirá o tempo de atendimento, aumentando as chances de sobrevivência e recuperação das vítimas.

13. A eficiência na fiscalização de infrações de trânsito também será aumentada. Com a capacidade de identificar e registrar infrações como avanço de sinal vermelho, não parar na faixa de pedestres, não utilizar cinto de segurança, não parar em cruzamento entre outros. A solução permitirá uma aplicação mais rigorosa e consistente das leis de trânsito. Isso, por sua vez, incentivará comportamentos mais seguros por parte dos motoristas, contribuindo para a redução de acidentes.

14. A promoção de um ambiente mais seguro e bem monitorado beneficiará todos os cidadãos do município. A sensação de segurança aumentará, incentivando mais pessoas a utilizarem as vias públicas, seja para transporte, lazer ou atividades comerciais. Isso contribuirá para uma maior vitalidade econômica e social no município.

15. A solução também promoverá a troca de experiências e boas práticas entre os diferentes setores envolvidos na área de trânsito, segurança e zeladoria da cidade. A colaboração entre órgãos de trânsito, forças de segurança e outras entidades relevantes permitirá a implementação de medidas mais eficazes e coordenadas para melhorar a segurança viária e da cidade.

16. A solução deverá ser executada em servidores (GPU) para garantir maior poder de processamento e escalabilidade do projeto.

17. O módulo para a salvaguarda da Vida deverá funcionar no local do monitoramento, através do uso de Single Board com GPU e câmera que seja capaz de dar a resposta para um provável acidente, em tempo real, e assim, garantir que não haverá nenhum atraso na emissão de alertas, o que poderia ocasionar um acidente fatal. Ou seja, a solução não poderá depender da disponibilidade de energia elétrica (fixa), ou de internet via cabo, para garantir a salvaguarda da Vida, e a emissão de alertas instantâneos que cumpra a sua função que é a de evitar acidentes.

18. A contratação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo é, portanto, uma medida essencial para garantir a segurança e a eficiência do trânsito no município. Com a utilização de dispositivos de captura e processamento analítico baseados em inteligência artificial, a solução oferecerá uma resposta abrangente e eficaz aos desafios de segurança viária, trazendo diversos benefícios para a população e para a gestão pública.

19. Em consonância com a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, a implementação desta solução contribuirá para a criação de um ambiente urbano mais seguro, eficiente e sustentável. A utilização de tecnologias avançadas para monitoramento, fiscalização do trânsito e zeladoria é um passo importante na direção de cidades mais inteligentes e conectadas, onde a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos são prioridades.

20. A solução também está alinhada com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que visa promover a segurança, a eficiência e a sustentabilidade no trânsito. A utilização de tecnologias avançadas para monitoramento e fiscalização do trânsito é uma medida essencial para alcançar esses objetivos, contribuindo para a criação de um ambiente urbano mais seguro e eficiente.

21. A implementação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também está em conformidade com as melhores práticas internacionais na área de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

segurança viária. A utilização de tecnologias avançadas para monitoramento e fiscalização do trânsito é uma tendência crescente em todo o mundo, e a adoção dessa solução no município colocará a cidade na vanguarda da segurança viária.

22. A solução também contribuirá para a redução dos custos associados a acidentes de trânsito. Menos acidentes significam menos gastos com cuidados médicos, reparos de veículos e outros custos associados. Além disso, a melhoria na capacidade de resposta a emergências reduzirá o tempo de atendimento, aumentando as chances de sobrevivência e recuperação das vítimas, o que também resultará em menores custos para o sistema de saúde.

23. A promoção de um ambiente mais seguro e bem monitorado também terá um impacto positivo na economia local. A sensação de segurança incentivará mais pessoas a utilizarem as vias públicas, seja para transporte, lazer ou atividades comerciais. Isso contribuirá para uma maior vitalidade econômica e social no município, promovendo o desenvolvimento local e atraindo investimentos.

24. A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também permitirá a criação de um banco de dados robusto e detalhado sobre o trânsito e a segurança viária no município. Esse banco de dados será uma ferramenta valiosa para a análise e o planejamento de políticas públicas, permitindo a identificação de padrões de comportamento, áreas de risco e a avaliação da eficácia das medidas implementadas.

25. A solução deverá contar com um módulo de zeladoria, que também garante a segurança viária, e a qualidade do trânsito, que informe sobre: buracos na via com georreferenciamento e dimensões de cada buraco, entulho nas vias, obras pela cidade, pontos de ônibus em mau estado, sinalização horizontal e vertical deficiente, através de instalação deste módulo em veículos indicados pelo cliente para vistoria todas as vias da cidade periodicamente.

26. A solução deverá incluir um módulo específico para salvar vidas, emitindo alertas sobre a possibilidade de acidentes em cruzamentos, em faixas de pedestres e em vias com pontos cego para os motoristas. A solução deverá possuir uma interface capaz de se conectar a microprocessadores e microcontroladores para garantir a eficácia dos alertas aos pedestres e motoristas. Este módulo deverá rodar obrigatoriamente no local do monitoramento e não poderá contar com a disponibilidade de energia (fixa) ou internet via cabo, para evitar que uma falha nestes sistemas impeça o módulo da solução de funcionar.

27. A utilização de inteligência artificial para o processamento analítico dos dados capturados permitirá a identificação de tendências e a previsão de incidentes, possibilitando a implementação de medidas preventivas mais eficazes. A capacidade de analisar grandes volumes de dados em tempo real também permitirá uma resposta mais rápida e eficiente a emergências e incidentes de trânsito.

28. A solução também promoverá a transparência e a accountability na gestão do trânsito e da segurança viária. Com a capacidade de monitorar e registrar automaticamente infrações e incidentes, será possível garantir uma aplicação mais rigorosa e consistente das leis de trânsito, reduzindo a possibilidade de corrupção e aumentando a confiança dos cidadãos nas autoridades de trânsito.

29. A implementação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também contribuirá para a educação e a conscientização dos motoristas e dos pedestres sobre a importância da segurança no trânsito. Com a capacidade de identificar e registrar automaticamente infrações e comportamentos inseguros, a solução permitirá a implementação de campanhas educativas e de conscientização mais eficazes, incentivando comportamentos mais seguros e responsáveis.

30. A solução deverá possuir um módulo móvel, que possa ser executado por todos em smartphones ou tablets, e que permita ao usuário a interação com o sistema de fiscalização, segurança e zeladoria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

31. A solução também permitirá a integração com outras iniciativas e programas de segurança viária e mobilidade urbana no município. A colaboração entre diferentes órgãos e entidades permitirá a implementação de medidas mais coordenadas e eficazes para melhorar a segurança e a eficiência do trânsito, promovendo uma abordagem integrada e holística para a gestão da mobilidade urbana.

32. A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em particular o ODS 11, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. A implementação desta solução contribuirá para a criação de um ambiente urbano mais seguro e sustentável, promovendo a segurança viária e a eficiência do trânsito.

33. A solução também contribuirá para a redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção da sustentabilidade ambiental. Com a redução do número de acidentes e a melhoria da eficiência do trânsito, será possível reduzir o consumo de combustível e as emissões de poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a mitigação das mudanças climáticas.

34. A implementação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também promoverá a inovação e o desenvolvimento tecnológico no município. A utilização de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e processamento analítico, incentivará a adoção de novas tecnologias e práticas inovadoras na gestão do trânsito e da segurança viária, posicionando o município como um líder em inovação e tecnologia.

35. A solução também permitirá a criação de um ambiente mais inclusivo e acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua idade, gênero, raça ou condição socioeconômica. Com a capacidade de monitorar e fiscalizar o trânsito de forma contínua e autônoma, será possível garantir a segurança e a acessibilidade das vias públicas para todos, promovendo a inclusão social e a equidade.

36. A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Com a redução do número de acidentes e a melhoria da segurança no trânsito, será possível criar um ambiente urbano mais seguro e agradável, incentivando a utilização das vias públicas para transporte, lazer e atividades comerciais.

37. A implementação desta solução também promoverá a cooperação e a colaboração entre diferentes órgãos e entidades, incentivando a troca de experiências e boas práticas na área de segurança viária e mobilidade urbana. A colaboração entre diferentes setores permitirá a implementação de medidas mais eficazes e coordenadas para melhorar a segurança e a eficiência do trânsito.

38. A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também permitirá a criação de um sistema de governança mais eficiente e transparente na gestão do trânsito e da segurança viária. Com a capacidade de monitorar e registrar automaticamente infrações e incidentes, será possível garantir uma aplicação mais rigorosa e consistente das leis de trânsito, promovendo a transparência e a accountability na gestão pública.

39. A solução também contribuirá para a criação de um ambiente urbano mais resiliente e preparado para enfrentar desafios futuros. Com a capacidade de monitorar e analisar dados em tempo real, será possível identificar e responder rapidamente a emergências e incidentes de trânsito, aumentando a resiliência do município e a capacidade de enfrentar desafios futuros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

40. A implementação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também promoverá a participação e o engajamento dos cidadãos na gestão do trânsito e da segurança viária. Com a capacidade de monitorar e registrar automaticamente infrações e incidentes, será possível envolver os cidadãos na identificação de problemas e na implementação de soluções, promovendo a participação cidadã e a cocriação de políticas públicas.

41. A Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo também permitirá a criação de um ambiente urbano mais conectado e inteligente. Com a utilização de tecnologias avançadas, como inteligência artificial e processamento analítico, será possível criar um sistema de monitoramento e fiscalização eficientes, promovendo a conectividade e a inteligência urbana.

42. A solução também contribuirá para a criação de um ambiente urbano mais seguro e bem monitorado, promovendo a sensação de segurança entre os cidadãos e incentivando a utilização das vias públicas para transporte, lazer e atividades comerciais. Isso contribuirá para a vitalidade econômica e social do município, promovendo o desenvolvimento local e atraindo investimentos.

Em resumo, a contratação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo é uma medida essencial para garantir a segurança e a eficiência do trânsito no município. Com a utilização de dispositivos de captura e processamento analítico baseados em inteligência artificial, a solução oferecerá uma resposta abrangente e eficaz aos desafios de segurança viária, trazendo diversos benefícios para a população e para a gestão pública. A implementação desta solução contribuirá para a criação de um ambiente urbano mais seguro, eficiente e sustentável, promovendo a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento local.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução visa a implementação de um sistema integrado de monitoramento que utiliza Inteligência Artificial (IA) para prevenir, identificar e responder de forma eficiente a situações críticas relacionadas à segurança pública, trânsito, zeladoria e comportamentos humanos de interesse. A proposta contempla tecnologias avançadas que combinam captura de imagens, processamento local e remoto, análise preditiva e reativa, suporte técnico contínuo e integração de dados para geração de relatórios e respostas estratégicas.

Componentes Necessários para a Implementação:

Pacote de Licenças Analíticas para Salvar Vidas:

Inclui ferramentas de análise para situações críticas como:

Detecção de acidentes por excesso de velocidade.

Identificação de acidentes envolvendo contramão, trânsito em acostamento/calçadas ou ausência do uso de cinto de segurança.

Reconhecimento de armas de fogo e armas brancas.

Monitoramento de comportamentos humanos, incluindo:

Andando, correndo, caído no chão, sentado.

Situações de briga (chute, soco, empurrão).

Monitoramento de indivíduos de interesse (com análise local por computadores embutidos com GPU).

Pacote de Licenças Analíticas para Infrações de Trânsito e Zeladoria:

Identificação de infrações de trânsito específicas, como excesso de velocidade e trânsito irregular.

Reconhecimento de armas de fogo e armas brancas.

Monitoramento de comportamento humano semelhante ao descrito no item anterior.

Detecção de problemas estruturais, como buracos em vias públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Análise remota realizada em servidores.

Suporte e Manutenção Preventiva do Sistema Geral:

Serviço contínuo de suporte técnico e manutenção preventiva para garantir a operação ininterrupta da solução.

Acesso à Internet de Banda Larga:

Disponibilização de conectividade robusta para suportar o envio de dados em tempo real e a comunicação entre os dispositivos e servidores.

Manutenção da Solução de Captura com Processamento Local (GPU):

Garantia de manutenção técnica para os equipamentos responsáveis pela captura e análise de dados no local.

Manutenção da Solução de Captura com Processamento Remoto:

Serviço dedicado à manutenção de dispositivos que enviam imagens e dados para análise em servidores remotos.

Solução de Captura de Imagens e Processamento Local:

Equipamentos avançados, com computadores embutidos e GPUs de alto desempenho, para captura e processamento de dados diretamente no local de instalação.

Solução de Captura de Imagens e Processamento Remoto com Energia Solar:

Sistemas de captura remota alimentados por energia solar, garantindo operação em locais com infraestrutura elétrica limitada.

Solução de Alta Performance para Processamento com GPU:

Plataforma capaz de processar até 24 câmeras simultaneamente via protocolo RTSP, permitindo escalabilidade e eficiência.

Solução de Backup e Armazenamento:

Ferramenta de backup para armazenamento seguro de imagens e dados processados, garantindo histórico e auditoria de eventos.

Customização de Dashboard e Integração via API:

Desenvolvimento de um painel de controle personalizado para visualização e análise de dados, além da integração com sistemas externos por meio de APIs para envio de alertas e mensagens.

A implementação completa dessa solução proporciona um sistema robusto e escalável, atendendo às demandas de segurança, monitoramento e zeladoria de forma inteligente e integrada.

5.2. Funcionalidade e algoritmos mínimos da solução

A contratação de licenças de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo, que utiliza tecnologias avançadas de Inteligência Artificial (IA) para análise de vídeos em tempo real. A solução deve ser capaz de identificar comportamentos humanos, infrações de trânsito, e situações de risco em vias, escolas e buscar por indivíduos e veículos de interesse em todas as câmeras de modo automático, prédios públicos e áreas urbanas, operando de forma ininterrupta (24/7), por intermédio de câmeras e equipamentos de software instalados em postes e equipamentos de monitoramento.

A solução deve possuir capacidade de processamento paralelo e análise integrada, permitindo inferir situações complexas, como o comportamento de pedestres esperando para atravessar na faixa enquanto veículos são analisados para verificar o cumprimento das regras de trânsito. Além disso, o sistema deve reagir automaticamente através de interface com outros equipamentos públicos, tais como: sirenes de emergência, semáforos e notificando serviços de emergência. A solução deve ser capaz de identificar uso de armas e ações violentas e após a identificação e de modo automático buscar pelo indivíduo de interesse detectado com a arma ou em virtude do comportamento violento em todas as câmeras do sistema.

Funcionalidade e algoritmos mínimos da solução

5.2.1 Componentes Principais





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A Solução deverá utilizar softwares aliados à inteligência artificial cujas principais descrições são:

5.2.1.1 Tecnologia de IA

- Redes neurais e algoritmos de aprendizado profundo para detecção de objetos, comportamentos criminosos ou violentos e eventos críticos.
- Execução paralela de algoritmos analíticos, permitindo análise simultânea de múltiplos eventos.
- Desenvolvimento preferencial em Python 3.10, com otimização utilizando a biblioteca TensorRT 8.6.1.6 em C++ para alto desempenho.

5.2.1.2 Hardware

Computadores embutidos com GPU exclusivo para a solução que Salva Vidas em cruzamentos, curvas ou lombadas em estradas, prevenção de acidentes em faixas de pedestres:

E, servidores GPU para o processamento em data center, que permita a execução da solução em um único lugar.

5.2.1.3. Integração com Câmeras

- Compatibilidade com câmeras públicas e privadas com resolução mínima de 4MP, suporte a RTSP e taxa de frames de pelo menos 15 FPS.
- Capacidade de integração com câmeras já instaladas na infraestrutura existente.

5.2.1.4. Armazenamento e Processamento de Dados

- Backup diário e medidas de cibersegurança para proteção de dados sensíveis, com conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Estrutura escalável para atender ao aumento de demandas.

5.2.1.5 Monitoramento Contínuo

- Operação ininterrupta com alta disponibilidade, garantindo resposta imediata a eventos críticos.

5.2.2. Funcionalidades Principais

5.2.2.1. Detecções mínimas dos algoritmos

O sistema deverá ser capaz de identificar e analisar minimamente, em tempo real, os seguintes eventos:

5.2.2.1.1 Detecções mínimas de Comportamentos Humanos criminosos ou violentos e Situações de Risco:

- Portadores de Armas: Identificação de armas de fogo curtas ou longas e armas brancas, como facas e machados.
- Comportamentos de Risco: Brigas, corridas, pessoas caídas, ou ações como pegar objetos suspeitos.
- Reação a Situações de Perigo: Identifica pessoas reagindo ao uso de armas, como correr, ajoelhar ou se deitar no chão.
- Pessoas Caídas em Locais de Risco: Detecção de pedestres ou ciclistas caídos em vias públicas, indicando urgência para acionamento de socorro.

1) Identificação de Armas de fogo e armas brancas e Rastreo de Indivíduos Armados em todas as câmeras do sistema;

O objetivo é reforçar a segurança pública e patrimonial, detectando e acompanhando automaticamente pessoas que portem ou tenham portado armas de fogo ou armas brancas em áreas públicas, mesmo em meio a uma multidão. Para isso, o algoritmo deve:

- a. Reconhecer a presença de armas na cena, analisando cada indivíduo capturado pela câmera.
- b. Identificar qual ou quais indivíduos estão portando armas, mesmo com grande número de pessoas ao redor.
- c. Registrar automaticamente em servidor as informações dos indivíduos detectados.
- d. Integrar com outras câmeras da rede urbana, permitindo o acompanhamento e monitoramento contínuo dos suspeitos.

2) Detecção de Ações Violentas e Acompanhamento de Agressores





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Reconhecer situações de violência, como brigas, e localizar quem iniciou ou participou ativamente do confronto, permitindo o monitoramento desses indivíduos em todo o sistema de câmeras da cidade. As etapas incluem:

- a. Identificar eventos de agressão na imagem, mesmo em ambientes com várias pessoas.
- b. Determinar quem está envolvido diretamente nos atos violentos (agressores), diferenciando-os de possíveis vítimas ou transeuntes.
- c. Registrar em um servidor as informações do(s) suspeito(s) identificado(s).
- d. Viabilizar o rastreamento desses indivíduos nas demais câmeras conectadas ao sistema, facilitando a vigilância e as ações de segurança.

As inferências de segurança do sistema devem registrar os seguintes dados:

Imagem da cena deve ser capturada;

Imagem individual do(s) envolvido(s) detectado(s);

Arquivo no formato Json contendo os dados mínimos: local, data e ocorrência.

5.2.2.1.2 Algoritmos mínimos para análise de eventos e infrações no Trânsito

- Avanço de Sinal Vermelho: Identificação automática de veículos que cruzam o sinal vermelho.
- Não Parada na Placa de PARE: Registro de veículos que não param completamente em cruzamentos sinalizados.
- Infrações em Faixas de Pedestres: Detecção de veículos que não param para pedestres esperando ou atravessando.
- Tráfego em Locais Proibidos: Veículos em contramão, calçadas, ciclovias, acostamentos, ilhas, canteiros centrais ou marcas de canalização.
- Estacionamento Irregular: Veículos estacionados em calçadas, gramados, refúgios, ciclovias, ou afastados da guia acima do permitido.
- Ultrapassagens Perigosas: Identificação de veículos ultrapassando pelo acostamento ou em faixas contínuas.
- Dirigir Sem Cinto de Segurança: Detecção de motoristas e passageiros sem o cinto.
- Conversões e Retornos Proibidos: Veículos executando retornos em locais inadequados, como canteiros, faixas de pedestres e ciclovias.
- Trafegar em Marcha Ré: Identificação de veículos trafegando em marcha ré em locais proibidos.

Engenharia de trânsito.

1. Contagem de veículos;

2. Identificação de tipos de veículo.

Fiscalização e educação do trânsito.

1. Não uso do cinto de segurança

O sistema deve ser capaz de verificar quando o motorista ou o passageiro da frente estiver sem utilizar o cinto de segurança obrigatório.

2. Não conceder preferência a pedestres ou veículos não motorizados na faixa apropriada

O sistema precisa detectar a presença de um pedestre parado em uma das extremidades da faixa e, considerando a velocidade do veículo, avaliar se é fisicamente possível frear com segurança. Caso seja inviável a parada imediata, o veículo não deve ser autuado; porém, se a freada for viável e o condutor decidir seguir em movimento, obstruindo a travessia do pedestre que aguardava para atravessar, o sistema deve identificá-lo para autuação.

3. Estacionar sobre a faixa de pedestres

O sistema deve reconhecer quando um veículo permanece estacionado por mais de 15 minutos sobre a faixa de pedestres, diferenciando tal situação de uma simples parada devido a congestionamento. A verificação consiste em analisar se há pedestres utilizando a faixa e se o veículo está obstruindo a passagem.

4. Parar temporariamente sobre a faixa de pedestres





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O sistema deve identificar quando o veículo interrompe seu movimento sobre a faixa de pedestres, impedindo que as pessoas a atravessem. Para isso, deve-se detectar a presença de pedestres na faixa e constatar que o veículo está bloqueando o seu percurso de forma temporária. Neste caso além de identificar um veículo parado na faixa deve também calcular o tempo parado para definir se ele estava estacionado ou apenas parado temporariamente.

5. Parar sobre a faixa de pedestres durante a mudança de sinal luminoso

Neste caso, o algoritmo, além de detectar a parada momentânea do veículo sobre a faixa de pedestres, o que implica em contagem de tempo da parada, o algoritmo deve também analisar o semáforo. Assim, se houver luz vermelha e pedestres querendo atravessar, o sistema deve verificar se o veículo está, de fato, obstruindo a passagem sobre a faixa.

6. Realizar retorno passando por cima de calçada ou passeio

O sistema precisa identificar quando um veículo cruza a calçada ou área de passeio público antes de inverter o seu sentido de direção na via, registrando essa manobra irregular.

7. Avançar em local sinalizado com parada obrigatória (R-1 ou R-21)

O algoritmo deve reconhecer a sinalização de parada obrigatória e verificar se o veículo realmente interrompeu totalmente o movimento antes de prosseguir. Para isso, é necessário confirmar que o veículo parou por completo antes da linha de parada obrigatória e só então, continuou o trajeto, e ainda, aguardo a passagem de outro veículo ou pedestre no cruzamento.

As inferências de trânsito do sistema devem registrar os seguintes dados:

- Imagem com a cena deve ser capturada;

Placa do veículo deve ser recortada e salva como imagem;

Vídeo mp4 de pelo menos 10 segundos;

Arquivo no formato Json contendo minimamente os seguintes dados do veículo, local, data, placa e ocorrência.

5.2.2.1.3 Algoritmo mínimo para prevenir acidentes e salvar vidas.

O sistema tem como premissa proteger vidas no trânsito por meio da identificação de condutas capazes de ocasionar acidentes. Para isso, o algoritmo, combinado a dispositivos de controle (atuadores), pode reagir em tempo real a situações de risco e emitir alertas. Por exemplo, em cruzamentos, quando detectar que um veículo ultrapassará o limite de velocidade ou ignorará a sinalização de PARE, o sistema pode acionar avisos imediatos para evitar colisões. Além disso, a tecnologia pode inibir ou sinalizar outras infrações, como ultrapassagens em locais sem visibilidade adequada ou avanço de sinal vermelho, ajustando inclusive o tempo de abertura do semáforo do sentido oposto.

5.2.2.1.4 Monitoramento de Agrupamentos e Ações Críticas

Identificação de “rolezinhos” de motociclistas em grandes grupos, potencialmente causando desordem.

Detecção de veículos que ameaçam pedestres ou outros veículos no trânsito.

5.2.2.1.5 Algoritmos mínimos de zeladoria da cidade

1) Através da captura de imagens via aplicativo de celular que registra além das imagens a localização aproximada de GPS, onde foram capturadas, o sistema deve reconhecer buracos nas vias públicas georreferenciando-os.

5.2.2.1.6 Reconhecimento Óptico e Reidentificação de Objetos:

- Reconhecimento de placas de veículos por OCR.
- Rastreamento contínuo de objetos para análise detalhada.

5.2.2.1.7 Detecção de Acidentes

- Colisões entre veículos.
- Veículos parados em locais indevidos, como vias rápidas.
- Identificação de ações que indiquem acidentes, como veículos parados em posições atípicas.

5.2.2.1.5. Monitoramento e Acompanhamento de Indivíduos de Interesse





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Uma vez que um comportamento violento (uso de armas, assalto, brigas, ...) é reconhecido, é necessário que o sistema busque em tempo real o indivíduo através de todas as câmeras conectadas ao sistema sem a necessidade de comando de um operador humano. O sistema faz a busca ativa de forma autônoma.
- Uma vez que um veículo ou mais veículos se envolvam em um acidente (atropelamento, colisão entre veículos, colisão com veículo sozinho), o sistema deverá buscar em tempo real o veículo envolvido através de todas as câmeras conectadas ao sistema. O sistema fará a busca ativa de forma autônoma.

5.2.2.1.6. Reação e Emissão de Alertas

- Ações automatizadas, como:
- Alteração de sinais de trânsito para evitar colisões.
- Ativação de sirenes ou alertas luminosos.
- Notificações em tempo real para autoridades de trânsito ou segurança pública.

5.2.3. Exemplos de Cenários de Uso

5.2.3.1 Monitoramento de Faixas de Pedestres:

- Identifica pedestres aguardando para atravessar e verifica se os veículos param adequadamente.
- Aciona alertas caso a regra não seja cumprida.

5.2.3.2 Resposta a Situações de Perigo:

- Detecta uma pessoa portando arma e analisa as reações ao redor, como fuga de outros pedestres.
- Notifica automaticamente as autoridades e pode acionar sirenes locais.

5.2.3.3. Prevenção de Acidentes:

- Identifica um veículo circulando pela contramão e emite alertas visuais e sonoros para evitar colisões.

5.2.4 Manutenção e Suporte Técnico

5.2.4.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Inspeções regulares para garantir operação contínua.
- Substituição preventiva de componentes críticos.

5.2.4.2 Suporte Técnico

- Disponibilidade 24/7 para resolução de problemas.

5.2.4.3. Capacitação

- Treinamento técnico para operadores e equipe de TI.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Será admitida a subcontratação de até trinta por cento (30%) do objeto da contratação.

A admissão da subcontratação se justifica com base na necessidade de garantir a execução eficiente e qualificada do contrato, especialmente em projetos de alta complexidade tecnológica, como a implantação de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com uso de Inteligência Artificial (IA).

A natureza da solução envolve múltiplas áreas de conhecimento, como análise de dados, visão computacional, infraestrutura de TI, conectividade, segurança cibernética e manutenção de equipamentos avançados. A subcontratação permite que a empresa contratada possa contar com parceiros especializados para determinadas atividades, garantindo um alto nível de expertise e qualidade na execução dos serviços.

A execução do projeto pode demandar recursos e mão de obra especializada em larga escala, principalmente em regiões de difícil acesso ou em cenários que envolvem a instalação de equipamentos e conectividade em locais remotos. A subcontratação permite maior flexibilidade para atender a essas demandas, garantindo cumprimento de prazos e eficiência na implantação da solução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ao permitir a subcontratação parcial, a Administração Pública reduz riscos operacionais, uma vez que o contratante poderá alocar prestadores de serviços adicionais caso ocorram imprevistos, evitando atrasos na entrega e garantindo a continuidade das operações.

A subcontratação abre oportunidades para empresas menores ou startups especializadas participarem da execução do projeto, promovendo a inovação e incentivando o desenvolvimento de tecnologias nacionais, além de gerar empregos e movimentar a economia local.

A subcontratação parcial encontra respaldo na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que prevê a possibilidade de subcontratação desde que prevista no edital e limitada a um percentual adequado. O limite de 30% se mostra razoável, garantindo que a contratada principal mantenha a responsabilidade sobre a maior parte da execução do contrato, conforme exigido pela legislação.

Diante dos fatores apresentados, a admissão da subcontratação de até 30% do objeto da licitação é uma medida estratégica e necessária para garantir a qualidade, eficiência e continuidade do projeto, sem comprometer a responsabilidade da empresa contratada e em total conformidade com a legislação vigente.

6.2. Da garantia contratual:

6.2.1. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese referida garantia poder ser exigida, a critério da autoridade competente, em cada caso, na hipótese da vertente demanda, não é viável a garantia contratual, pelas razões apresentadas a seguir, dentre outras:

A presente contratação possui um baixo risco de inadimplemento por parte da empresa a ser contratada, em razão que será realizada a fiscalização no recebimento do objeto, garantindo a conformidade com os requisitos contratuais.

A exigência de uma garantia contratual pode impor um ônus financeiro significativo para a contratação. Optar por não exigir uma garantia contratual pode promover um melhor custo-benefício.

Com base nos argumentos apresentados, é possível concluir que a dispensa de garantia contratual para a contratação, é justificável e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A proposta deverá conter a relação da marca e do modelo considerados na composição dos preços ofertados.

6.3.3. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4. Da Vistoria:

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.5 Da garantia do produto

O prazo de garantia será de no mínimo 1 (um) ano a contar da data de entrega;

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

O prazo indicado para reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da execução do serviço:

7.1.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço;

7.1.2. A contratada deverá apresentar um cronograma de execução, contemplando os prazos estimados para instalação dos pontos de monitoramento;

7.1.3. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega ficha de controle do serviço, juntamente com as notas fiscais e certidões de regularidade, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias **úteis**, a contar do recebimento provisório pela Administração;

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143, da Lei nº 14.133/2021](#);

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.5.1. Para a perfeita execução dos serviços **a CONTRATADA deverá designar formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado**, devendo este ser responsável por responder pelo prazo previsto para início da execução do serviço, às substituições, manutenções e outros;

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.5.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço;

7.5.4. A execução dos serviços será realizada conforme o seguinte cronograma de implantação, a contar da assinatura da Ordem de Serviço:

7.5.4.1. Fase de configuração e inicialização: Instalação e configuração dos dispositivos de captura e processamento, treinamento e capacitação das equipes de operação, Início da operação plena e monitoramento contínuo, fornecimento de relatório com imagens de cada ponto ativo no sistema representando uma licença. (1 mês).

7.5.6. A execução contratual observará as rotinas:

a) registro das detecções em banco de dados acessado via site;

b) arquivos de imagem, vídeo e descrições daquilo que foi detectado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar site de acesso as inferências com material digital das detecções contendo:

- a) Imagem;
- b) Vídeo;
- c) Arquivo texto com descrições do que foi detectado.

Mensalmente a Contratada apresentará relatório das atividades executadas;

7.5.8. Formas de transferência de conhecimento:

7.5.8.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

7.5.9. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

7.5.9.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7.5.10. Mecanismos formais de comunicação:

7.5.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails.

7.5.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.5.11.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.1.2.1. A definição de um prazo de vigência de cinco anos, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente, para o contrato de contratação de empresa para implantação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com uso de Inteligência Artificial (IA), fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e sustentabilidade operacional da solução, garantindo a prestação de serviços essenciais à administração pública.

8.1.2.1.1. Natureza Contínua do Serviço

A solução contratada envolve a implementação e manutenção contínua de um sistema integrado de monitoramento e análise baseado em IA. Considerando que os serviços demandam suporte técnico, atualizações tecnológicas, manutenção preventiva e corretiva, armazenamento de dados e monitoramento contínuo, é imprescindível que a contratação tenha uma vigência compatível com a duração da necessidade pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

De acordo com o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contratos de prestação de serviços contínuos podem ter duração inicial de até 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantagem da medida para a administração pública.

8.1.2.1.2. Viabilidade Técnica e Econômica

A manutenção da vigência por um período mais longo evita descontinuidade na prestação dos serviços, garantindo:

Maior estabilidade operacional: Implementação adequada da solução, evitando necessidade de novas licitações em curto prazo.

Redução de custos administrativos: A cada nova licitação, há custos relacionados à tramitação do processo, estudos técnicos, contratação e transição de fornecedores.

Preservação do investimento tecnológico: A solução de IA requer tempo para integração, treinamento de equipes e ajustes operacionais. Uma vigência menor comprometeria o retorno do investimento.

8.1.2.1.3. Complexidade da Implantação e Curva de Aprendizado

A solução a ser implementada possui alta complexidade tecnológica e exige uma fase inicial de implantação e adaptação para plena operação. Este período envolve:

Instalação e configuração dos sistemas de monitoramento.

Treinamento de equipes e adaptação dos protocolos operacionais.

Avaliação e ajustes no processamento e análise de dados.

A interrupção prematura do contrato poderia comprometer o pleno funcionamento da solução e gerar custos adicionais para a administração.

8.1.2.1.4. Garantia de Inovação e Atualização Tecnológica

O contrato de longo prazo permite que a administração exija atualizações tecnológicas contínuas, evitando que a solução fique obsoleta ao longo do tempo. A vigência estendida possibilita que a contratada tenha previsibilidade para realizar investimentos em melhorias, garantindo que a solução se mantenha moderna e eficaz.

8.1.2.1.5. Continuidade do Serviço e Interesse Público

A segurança pública, a mobilidade urbana e a zeladoria são áreas estratégicas que demandam monitoramento ininterrupto. Qualquer descontinuidade na prestação do serviço pode gerar riscos à população, prejuízos à gestão pública e desperdício de investimentos já realizados. Assim, a fixação de um contrato com vigência de cinco anos assegura a continuidade dos serviços essenciais e protege o interesse público.

8.1.2.1.6. Diante dos aspectos apresentados, a fixação de um contrato com vigência de cinco anos, prorrogável conforme a legislação vigente, é uma medida necessária para garantir estabilidade operacional, retorno do investimento, eficiência na prestação dos serviços e redução de custos administrativos, sempre resguardando o interesse público e a conformidade legal.

8.1.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da **Contratante** além das previstas na minuta do contrato padronizada:

8.1.2.1.a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidores especialmente designados (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.1.2.1.b. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.2.1.c. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

8.1.2.1.d. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

8.1.2.1.e. Dar acesso virtual e físico a todas as câmeras de segurança e de trânsito disponíveis.

8.1.2.2. São obrigações da **Contratada** além das previstas na minuta do contrato padronizada:

8.1.2.2.a. Ressarcir todos os danos que causar ao Município ou a Terceiros, em virtude de imperfeições dos veículos fornecidos ou por dolo, culpa ou responsabilidade dos seus empregados.

8.1.2.2.b. Obedecer aos dias, horários, locais e programações de serviços solicitadas pela Secretaria solicitante.

8.1.2.2.c. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus atos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

8.1.2.2.d. Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2.2.e. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.1.2.2.f. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.

8.1.2.2.g. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE;

8.1.2.2.h. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.1.2.2.i. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

8.1.2.2.j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 49/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 49/2024, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 49/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 49/2024.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

8. 9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 49/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

9.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

9.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

9.1.8.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.8.1.1. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, *aplicar-se-á o índice do IPCA* para correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 – Do Reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: A vedação de pessoa física na licitação para implantação de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com uso de Inteligência Artificial (IA) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais, técnicos e operacionais, os quais asseguram a integridade, a segurança e a efetividade do processo licitatório, bem como a execução do contrato.

Exigências de Capacidade Técnica e Estrutural: A implantação de uma solução tecnológica complexa, como a mencionada, exige uma capacidade técnica, operacional e de infraestrutura que vai além das condições que uma pessoa física pode oferecer. O projeto envolve a implementação de sistemas sofisticados de monitoramento, análise e segurança, que requerem uma equipe especializada, além de um suporte técnico contínuo, o que é mais adequadamente atendido por uma pessoa jurídica.

Responsabilidade Técnica e Legal: A contratação de uma pessoa jurídica garante que a empresa licitante tenha responsabilidades legais e contratuais definidas, além de uma estrutura organizacional capaz de responder por eventuais falhas no serviço prestado. No caso de uma pessoa física, a responsabilização jurídica pode ser mais difícil de ser estabelecida, o que comprometeria a segurança jurídica da administração pública.

Compliance e Garantias: A pessoa jurídica está sujeita a um regime de compliance mais rigoroso, o que inclui a adoção de práticas transparentes e de governança, fundamentais para a execução de projetos que envolvem tecnologias de IA. A pessoa jurídica pode também fornecer garantias financeiras e contratuais (seguro, fiança bancária, etc.), as quais são necessárias para assegurar a execução do contrato.

Conformidade com a Legislação: A Lei 14.133/2021 que regula as licitações e contratos no Brasil, contemplam a contratação de pessoas jurídicas, pois essas entidades possuem a capacidade de entregar projetos de grande porte com a devida garantia de continuidade e cumprimento dos requisitos legais e contratuais.

Complexidade do Projeto: A implantação de uma solução integrada de monitoramento, análise e segurança com uso de IA exigem um volume significativo de recursos, tanto humanos quanto materiais, além de expertise em diversas áreas, como desenvolvimento de sistemas, inteligência artificial, análise de dados, segurança cibernética, e conformidade com regulamentos de privacidade e proteção de dados. Esses requisitos demandam uma estrutura empresarial que permita o gerenciamento de múltiplos aspectos do projeto, o que uma pessoa física não poderia proporcionar de forma adequada.

Dessa forma, a vedação de pessoa física visa garantir que a licitação seja conduzida de maneira a assegurar a plena execução do contrato, dentro dos parâmetros de eficiência, responsabilidade,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

segurança e conformidade com a legislação vigente, além de garantir que o fornecedor tenha a capacidade necessária para atender a um projeto de grande complexidade.

Considerando o exposto, bem como, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que seja **VEDADA** na presente licitação a participação de **Pessoa Física**;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.1.2.3. Declaração do licitante **de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.**

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.3.1) A exigência de capital mínimo como complemento, em caso de resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), de requisito econômico-financeiro para participação na licitação da contratação para implantação de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com uso de Inteligência Artificial (IA) tem como objetivo garantir que as empresas concorrentes possuam a capacidade financeira necessária para execução do contrato, prevenindo riscos de inexecução total ou parcial.

c.3.1.1) A opção pelo capital mínimo, em vez do patrimônio líquido mínimo, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

c.3.1.1.a.) O capital mínimo representa a disponibilidade financeira imediata da empresa para suportar os investimentos iniciais e a operação da solução, enquanto o patrimônio líquido inclui ativos que podem não ter liquidez suficiente para garantir a viabilidade do contrato.

c.3.1.1.b.) Empresas que possuam um capital mínimo adequado demonstram maior capacidade de resposta a desafios operacionais e financeiros, reduzindo riscos de inadimplência ou paralisação da prestação dos serviços.

c.3.1.1.c.) Como a solução envolve tecnologias avançadas de Inteligência Artificial, monitoramento e análise preditiva, eventuais falhas na execução do contrato podem comprometer a segurança pública, a zeladoria urbana e a fiscalização de infrações, o que justifica uma exigência mais rigorosa de capacidade financeira.

c.3.1.2) Dessa forma, o capital mínimo mostra-se o critério mais adequado para garantir que as empresas licitantes possuam liquidez suficiente para assumir os compromissos financeiros exigidos pelo contrato.

c.3.2) Justificativa para a Definição do Percentual de 10%





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

A escolha do percentual de 10% do valor estimado da contratação fundamenta-se nos seguintes critérios:

c.3.2.a) Considerando o porte e a complexidade da solução, o percentual máximo permitido pela legislação minimiza os riscos de falhas na prestação do serviço, garantindo que apenas empresas com robustez financeira possam participar do certame.

c.3.2.b) A solução contratada impacta diretamente a segurança pública e a gestão urbana, o que exige que a empresa contratada tenha sustentabilidade financeira para garantir a continuidade dos serviços ao longo do período de vigência do contrato.

c.3.2.c) O percentual de 10% está dentro do limite permitido pelo artigo 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021, garantindo equilíbrio entre proteção ao erário e viabilidade do certame.

c.3.2.d) A exigência foi definida com base em levantamentos de mercado, assegurando que a exigência de capital mínimo não inviabilize a participação de empresas qualificadas, mas ao mesmo tempo dificulte a participação de empresas sem a estrutura financeira necessária para a execução do contrato.

c.4) Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, §1º da Lei 14133/2021).

c.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.6) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

10.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.4.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor ao tempo da HABILITAÇÃO são:

10.1.4.2. Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, para comprovação ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), na execução de serviços similares compatíveis com o fornecimento de mão de obra, observado os seguintes critérios:

10.1.4.2.a. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características técnicas, complexidades e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, informando o período de execução contratual e o local da prestação dos serviços de suporte / orientação técnica / capacitação técnica. Caso seja necessário, a LICITANTE vencedora poderá apresentar mais de um atestado, a fim de comprovar a capacidade nos serviços citados.

10.1.4.3. Os atestados exigidos no item 10.1.4.2 deverão comprovar a execução de contratos que envolvam, no mínimo, uma das seguintes características:

- a) Soluções de Análise Preditiva aplicadas a monitoramento, segurança ou zeladoria;
- b) Tecnologias baseadas em Machine Learning e/ou Deep Learning para processamento e análise de dados;
- c) Sistemas de Reconhecimento Visual com aplicação em identificação de padrões, detecção de objetos ou reconhecimento de eventos.

Será aceita a apresentação de atestado que comprove experiência em qualquer um dos itens listados, garantindo a comprovação da capacidade técnica necessária para a execução do objeto da contratação.

10.1.4.4. Indicação do pessoal técnico, das instalações e aparelhamento de hardware e software, adequados às especificidades do objeto licitado e que estarão disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.1.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.1.4.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.1.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.1.4.9. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das 10.1.4.4, do subitem 10.1.4 deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.1.4.10. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação à parcela do fornecimento de 30% (trinta por cento), cuja subcontratação foi expressamente autorizada no item 6.1. deste TR.

10.1.4.10.1. Na hipótese prevista no subitem anterior poderá mais de um licitante apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

10.1.4.11. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.1.4.12. Na hipótese do subitem 10.1.4.10, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou a certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.4.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

10.1.5. Da realização da prova de conceito:

10.1.5.1. Após a análise de regularidade formal da documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a), na própria sessão, convocará o LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar para a apresentação prova de conceito, que terá data, local e horário de sua apresentação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados;

10.1.5.2. Será exigida a prova de conceito (artigo 17, §3º, artigo 41, incisos II), que avaliará as seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.5.2.1 As licitantes deverão apresentar uma PoC que demonstre o funcionamento de alguns requisitos da solução descrita no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar obedecendo as características mínimas descritas neste tópico e subtópicos.

10.1.5.2.2. O licitante deverá fornecer todos os recursos, equipamentos e programas necessários para que a prova de conceito possa ser realizada por ele, com no mínimo os seguintes recursos e características técnicas abaixo descritas.

10.1.5.2.2.1. Lista de equipamentos necessários para realizar a PoC:

A) 1 (um) Dispositivo de captura de imagem (vídeo) com no mínimo resolução de 4 megapixels, recurso para acesso remoto via RTSP que permita a captura de pelo menos 15 frames por segundo, com conectividade em fibra ótica;

B) 2 (duas) webcam;

C) 1 (um) computador embutido (single board) conectado a internet (fornecido pelo licitante) que será usado para detecção de armas de fogo e armas brancas. Para este cenário não será permitido utilizar um servidor, PC gamer, notebook ou nenhum outro tipo de computador com características superiores as de um computador embutido (single board); Especificações do equipamento computador embutido (single board): Memória de no máximo 8 GB, Dimensões: 12cm largura, 12cm comprimento, 5cm altura, possuir processamento GPU, sistema operacional Linux, acesso à internet.

D) 1 (um) Notebook com GPU, ou desktop com GPU;

10.1.5.2.2.2. Passo a Passo e condições para os testes da PoC:

a) O licitante deverá executar a detecção de armas de fogo e/ou armas brancas no sistema inteligente especificado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar no computador embutido descrito no item 10.1.5.2.2.1 subitem “C” e exibir a configuração do computador embutido para comprovar que as características técnicas do computador embutido utilizado na PoC são as características técnicas máximas exigidas na PoC, ou seja, o computador embutido não poderá possuir configuração técnica superior a exigida para a realização da PoC. A razão disso é comprovar que uma solução como a proposta no teste poderia rodar remotamente a um datacenter.

b) O licitante deverá executar as análises de eventos de trânsito em notebook, e/ou desktop lendo imagens previamente gravadas e fornecidas pela comissão técnica responsável pela PoC.

c) A aprovação da PoC depende da comprovação da execução de 100% das solicitações dos itens 10.1.5.2. e 10.1.5.3. com seus respectivos subitens.

10.1.5.2.3. Demonstração de requisitos e funcionalidades.

10.1.5.2.3.1. Execução em computador embutido.

Demonstrar no computador embutido especificado acima a captura de imagens comprobatórias (vídeo em tempo real) que as redes neurais de aprendizado profundo para Detecção de Armas de Fogo e Armas Brancas executam as análises descritas a seguir.

10.1.5.3. A PoC será executada na ordem abaixo:

10.1.5.3.1. Usar o computador embutido acima descrito e apresentar a configuração do mesmo para atestar que está de acordo com a descrição solicitada, em seguida deverão ser demonstrados os Recursos e Funcionalidades abaixo:

a) Detectar armas de fogo e/ou armas brancas. Este teste deve ser realizado em ambiente fechado a partir de webcams, em tempo real, em dispositivo de computador embutido descrito no item 10.1.5.2.2.1, letra “C”. As detecções positivas para armas devem ser registradas com os seguintes dados comprobatórios:

a.1) Gerar imagem do frame em tempo real completo do momento em que uma arma foi detectada com delimitação em torno do objeto detectado em qualquer formato e cor.

a.2) Apresentar no terminal do computador embutido a versão da API de otimização do modelo de detecção de armas o qual deve ser otimizado preferencialmente em TensorRT versão 8.6.1.6 na





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

linguagem C++ de preferência. Caso a otimização não tenha sido realizada em TensorRT versão 8.6.1.6 na linguagem C++ e tenha sido feita de outro modo, demonstrar o método e justificar.

a.3) Executar o comando "uname -a" pelo terminal para determinar que a arquitetura é ARM 64. Para tanto, a resposta ao comando deve apresentar a descrição aarch64.

a.4) Executar o comando "jtop" pelo terminal do computador embutido para identificar na linha "Mem" a quantidade de memória do dispositivo que não deve ser maior do que 8GB. O mesmo comando indicará se o dispositivo embutido apresenta GPU (Unidade de processamento Gráfico) que é exigência das características do computador embutido.

a.5) Verificar se as dimensões do computador embutido são menores ou equivalentes a 12cm de largura, 12cm de comprimento e 5cm de espessura.

10.1.5.3.2 Este teste deve ser executado em desktop e/ou notebook com recursos de processamento GPU para verificação de eventos de trânsito e será executado no ambiente destinado para a PoC, ou seja, os equipamentos devem estar presentes no local do teste. Os computadores que realizarão os testes não podem estar instalados fora do ambiente da POC ou seja, remotos.

A PoC será executada na ordem abaixo:

a) Carregar o vídeo fornecido pela equipe técnica responsável pela PoC para evidenciar execução dos algoritmos solicitados nesta PoC.

Escopo do Teste:

1. Deixar de dar preferência a pedestre na faixa a ele destinada:

a) O sistema deve identificar Pedestre e Carro e/ou Moto e/ou Caminhão e/ou Ônibus e detectar a seguinte situação:

b) Um pedestre parou ao lado da faixa de pedestre destinada a travessia, ou sobre a faixa;

c) O pedestre ficou ali parado por pelo menos 3 segundos, permitindo assim, a parada total dos veículos que trafegam na via;

d) Os veículos que, após a chegada e parada do pedestre ao lado da faixa ou sobre ela, não respeitaram a pretensão ou tentativa de travessia do Pedestre devem ser detectados e o sistema deve evidenciar a infração gerando os seguintes dados / arquivos comprobatórios:

- Arquivo JSON com os seguintes dados mínimos:

'placa', 'id_ocorrendia', 'data_ocorrendia', 'ip_camera', 'descricao_ocorrendia', 'placas_checar', 'crop_veiculo', 'crop_placa', 'video_infracao', 'frame_count', 'mp4_to_crop', 'fps'

- Arquivo de imagem com recorte da placa do veículo

- Arquivo com imagem do veículo completo;

- Vídeo com a cena mais de 5 segundos demonstrando a ação por completo no formato mp4.

2. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança:

a) O sistema deve identificar algum condutor e/ou passageiro na seguinte situação:

b) Condutor ou passageiro de veículo que não esteja usando cinto de segurança;

O sistema deve evidenciar a infração gerando os seguintes dados / arquivos comprobatórios:

- Arquivo JSON com os seguintes dados mínimos:

'placa', 'id_ocorrendia', 'data_ocorrendia', 'ip_camera', 'descricao_ocorrendia', 'placas_checar', 'crop_veiculo', 'crop_placa', 'video_infracao', 'frame_count', 'mp4_to_crop', 'fps'

- Arquivo de imagem com recorte da placa do veículo

- Arquivo com imagem do veículo completo;

- Vídeo com a cena com mais de 5 segundos demonstrando a ação por completo no formato mp4.

3. Monitoramento e acompanhamento de indivíduo de Interesse em computador desktop ou notebook com GPU e com 2 webcams com imagens em tempo real:

a) Identificar indivíduo portando arma de fogo;

b) Marcar o indivíduo e arma de fogo com um caixa delimitadora em vermelho para demonstrar que identificou o indivíduo armado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) Demonstrar de modo automático que o sistema identificou o mesmo indivíduo, desta vez, sem portar armas, em outra instância do sistema conectada a uma outra webcam.

O sistema deve evidenciar a infração gerando os seguintes dados / arquivos comprobatórios:

Arquivos com imagens comprobatórias com:

- a) Detecção do indivíduo com a arma. A detecção será demonstrada através da inserção de caixa delimitadora em vermelho em volta da arma e do indivíduo que a porta;
- b) Identificação do indivíduo em outra câmera, provando que o sistema é capaz de ao detectar um indivíduo armado monitorá-lo em outras câmeras do sistema. A detecção será demonstrada através da inserção de caixa delimitadora em vermelho em volta do indivíduo monitorado;

10.1.5.4. Avaliação da PoC

A avaliação da PoC será realizada por uma comissão técnica designada pela CONTRATANTE.

A comissão técnica verificará a conformidade da solução apresentada com alguns dos requisitos técnicos e funcionais descritos no Termo de Referência nesta PoC.

A avaliação incluirá testes práticos para verificar o desempenho, precisão e confiabilidade da solução.

10.1.5.4.1. Critérios de Avaliação

A PoC será avaliada com base nos seguintes critérios e requisitos técnicos descritos neste tópico (POC) e avaliará:

- a) Desempenho e eficiência da solução.
- b) Facilidade de integração com câmeras existentes.
- c) Capacidade efetiva da IA em responder as detecções solicitadas na PoC.
- d) Tempo de resposta e confiabilidade do programa.

10.1.5.4.2. A empresa será considerada como atendendo aos critérios do edital se apresentar um resultado satisfatório e funcionalidade sem erros para todos os itens solicitados na Prova de Conceito (PoC).

10.1.5.4.3. Se algum teste solicitado não for bem-sucedido, ou se não houver recurso disponível no sistema apresentado, durante a execução da PoC, para executar umas das solicitações requeridas, a prova será considerada inválida e o licitante será desqualificado.

10.1.5.5. O resultado da avaliação da PoC será comunicado às licitantes, indicando se a solução apresentada atende aos requisitos técnicos e funcionais.

10.1.5.6. A prova de conceito deverá ser realizada, no prazo limite de 7 (sete), a contar da convocação, sendo de total responsabilidade do licitante a realização fora do prazo ou a não realização nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.1.5.7. Uma vez iniciada a realização da prova de conceito é vedado ao licitante a realização de substituições, ajustes, modificações, instalações ou atualizações de quaisquer componentes, para fins de adequá-los às especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

10.1.5.8. Caso o licitante não realize a prova de conceito, ou não fizer dentro do prazo estabelecido ou não realizar conforme as especificações previstas, será desclassificado do certame;

10.1.5.9. Será constituída uma COMISSÃO, por meio de Portaria a ser publicada, composta por no mínimo 03 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para AVALIAÇÃO da prova de conceito, bem como posterior elaboração de PARECER TÉCNICO, informando a aprovação ou reprovação do LICITANTE.

10.1.5.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

10.1.5.11. Será desclassificado o licitante que tiver a prova de conceito, reprovada pela COMISSÃO, por não atender as especificações técnicas e funcionais previstas no(s) subitem 10.1.5, deste Termo de Referência.

10.1.5.12. No caso de reprovação e desclassificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será CONVOCADA pelo (a) PREGOEIRO (a), a LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

REMANESCENTE, conforme ordem de classificação no Pregão, para a realização prova de conceito.

10.1.5.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

10.1.5.14. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de cinco (05) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

10.1.5.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.1.6. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1.6.1. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica:

10.1.6.1.1. Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10.1.6.1.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes.

10.1.6.1.3. Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

10.1.6.1.4. Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta se refere ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

10.1.6.1.5. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

10.1.6.2. Da Prova de Conceito (PoC)

10.1.6.2.1. A exigência de Prova de Conceito (PoC) para a implantação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com uso de Inteligência Artificial (IA) se fundamenta na necessidade de assegurar que a tecnologia ofertada atenda de forma efetiva aos requisitos técnicos, operacionais e funcionais estabelecidos no projeto.

10.1.6.2.1.1. A solução demandada envolve a utilização de Inteligência Artificial para análise e monitoramento de eventos em tempo real, abrangendo diversas funcionalidades como:

- a) Detecção de infrações de trânsito e comportamentos de risco.
- b) Identificação de armas de fogo e armas brancas.
- c) Monitoramento de indivíduos de interesse.
- d) Reconhecimento de padrões de zeladoria (buracos em vias públicas, acúmulo de lixo, etc.).

10.1.6.2.1.2. A complexidade e a especificidade desses requisitos exigem uma demonstração prática das funcionalidades antes da contratação, garantindo que a tecnologia ofertada cumpra os objetivos propostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.6.2.2. A exigência da PoC minimiza os riscos associados à contratação de uma solução que, na prática, possa apresentar falhas ou limitações operacionais. Sem a prova de conceito, há o risco de aquisição de um sistema que não alcance os níveis de precisão esperados na análise de imagens e eventos, apresente incompatibilidades com as infraestruturas existentes, possua baixa escalabilidade ou desempenho insuficiente em cenários reais. Dessa forma, a PoC permite testar a solução em um ambiente similar ao real, possibilitando ajustes ou reavaliação antes da formalização do contrato.

10.1.6.2.3. A realização da PoC garante que o processo de seleção seja objetivo e técnico, possibilitando a comparação de soluções concorrentes com base em seu desempenho real. Isso assegura que a escolha da empresa vencedora seja fundamentada em critérios práticos e mensuráveis, promovendo a isonomia entre os licitantes e a transparência no processo.

10.1.6.2.4. A exigência da PoC está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Ao verificar previamente a capacidade da solução, evita-se a necessidade de futuras rescisões contratuais, retrabalho ou desperdício de recursos públicos.

10.1.6.2.5. Além de validar a funcionalidade da solução, a PoC permite avaliar:

- a) O tempo necessário para implantação e configuração do sistema.
- b) A infraestrutura exigida para operação eficiente.
- c) O custo-benefício da tecnologia ofertada, garantindo que os investimentos sejam justificados e sustentáveis a longo prazo.

10.1.6.2.6. A exigência de Prova de Conceito (PoC) é uma medida fundamental para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da administração pública. Ela reduz riscos operacionais, assegura o cumprimento dos requisitos técnicos, promove transparência no processo licitatório e fortalece a governança pública. Assim, sua exigência no processo de contratação da Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança e Zeladoria com IA se justifica plenamente dentro dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10.1.7. Das Declarações:

- a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.1.8. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.8.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) A participação do consórcio será limitada ao número máximo de duas (2) empresas consorciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

a.1) A limitação da participação de consórcios a no máximo duas empresas é uma medida necessária para garantir a eficiência da gestão contratual, a clareza na definição de responsabilidades, a competitividade do certame e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos. Dessa forma, a restrição é plenamente justificada e fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

b) A admissão de consórcio no processo licitatório visa ampliar a competitividade, a eficiência e a viabilidade técnica de projetos que demandam alta complexidade e capacidade operacional. Essa modalidade permite a união de empresas com competências complementares, favorecendo o atendimento pleno às exigências contratuais e assegurando o alcance dos objetivos previstos.

A formação de consórcios possibilita a participação de empresas que, individualmente, poderiam não dispor de todos os recursos técnicos, financeiros ou organizacionais necessários para atender ao objeto da licitação. Dessa forma, a admissão de consórcios amplia a base de concorrentes, promovendo maior competitividade e contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas.

O consórcio permite a união de empresas com diferentes expertises, promovendo a complementaridade de habilidades e recursos. Isso é especialmente relevante em projetos que exigem conhecimentos especializados em áreas distintas, como tecnologia, engenharia, logística e sustentabilidade.

Ao dividir responsabilidades entre as empresas consorciadas, é possível reduzir riscos operacionais e financeiros, proporcionando maior segurança para a administração pública quanto à execução do contrato. Essa abordagem favorece a continuidade dos serviços e minimiza a possibilidade de inadimplência contratual.

Em projetos de grande porte ou alta complexidade técnica, a estruturação de um consórcio facilita a integração de capacidades e a alocação de recursos de maneira mais eficiente, assegurando o cumprimento de prazos e metas estabelecidos.

A admissão de consórcios encontra respaldo na Lei nº 14.133/21 (art. 15) que reconhece a possibilidade de participação de consórcios em licitações, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital e respeitadas as obrigações de identificação de responsabilidades e liderança.

Diante dos fatores apresentados, a admissão de consórcios no presente processo licitatório é uma medida estratégica que promove a competitividade, viabiliza a execução técnica e econômica do projeto e garante maior segurança à administração pública.

10.1.8.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.8.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para contratação do objeto do presente Termo é de **R\$ 21.121.222,01 (Vinte e um milhões cento e vinte e um mil duzentos e vinte e dois reais e um centavo)**;

11.1.1. No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

11.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 49/2024):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0215

Funcional Programática: 06 0068 2243

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal.

13.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

A quantidade máxima e mínima de cada item que poderá ser contratada serão as constantes na tabela abaixo. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM	CATSER*	ESPECIFICAÇÃO	Und de fornecimento	Qtd mínima	Qtd máxima
1	2750	Pacote de licenças analíticos para Salvar Vidas (Acidentes por Velocidade e/ou Acidentes contramão e/ou Acidentes transitar pelo Acostamento / Calçada e/ou Acidentes não uso de Cinto de Segurança e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou Comportamento Humano (Andando, Correndo, Deitado / Caído no chão, Sentado, Brigando "Chute, soco, empurrão", Correndo) e / ou monitoramento de indivíduo de interesse - análise local computador embutido GPU	MENSAL	1	12
2	2750	Pacote de licenças analíticos de Infrações de Trânsito e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou reconhecimento de comportamento humano (andando correndo, deitado / caído no chão, sentado, brigando "chute, soco, empurrão", correndo) e/ou zeladoria (detecção de buracos) - análise remota em servidor	MENSAL	1	302
3	27120	Suporte / manutenção preventiva do sistema geral	MENSAL	1	1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4	26174	Acesso à Internet Banda Larga	MENSAL	1	14
5	27120	Manutenção Solução de Captura com processamento local GPU	MENSAL	1	12
6	27120	Manutenção Solução de Captura com processamento remoto	MENSAL	1	12
7	13749	Solução de Captura de imagens e processamento local em computador embutido com GPU	UN	1	12
8	13749	Solução de Captura de imagens e processamento remoto com energia solar	UN	1	12
9	27502	Solução de Alta performance processamento GPU solução com alcance de até 24 câmeras processadas via RTSP	UN	1	13
10	27758	Solução de Backup e Armazenamento	UN	1	1
11	26972	Customização de dashboard / api integração mensagens	UST	1	2000

13.4. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

13.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, considerando as circunstâncias da presente demanda e a natureza do objeto. (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 49/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

13.6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.6.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 49/2024)

13.6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

13.7. O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 49/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 49/2024).

13.8. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

13.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica Mirley da Silva Costa Agente público/setor demandante	Assinatura Eletrônica Lúcio Leite Guimarães Coordenador de administração, planejamento e projetos
--	--

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO

sistema integrado de monitoramento que utiliza Inteligência Artificial (IA) para prevenir, identificar e responder de forma eficiente a situações críticas relacionadas à segurança pública, trânsito, zeladoria e comportamentos humanos de interesse. A proposta contempla tecnologias avançadas que combinam captura de imagens, processamento local e remoto, análise preditiva e reativa, suporte técnico contínuo e integração de dados para geração de relatórios e respostas estratégicas.

Componentes Necessários para a Implementação:

Pacote de Licenças Analíticas para Salvar Vidas:

Inclui ferramentas de análise para situações críticas como:

Detecção de acidentes por excesso de velocidade.

Identificação de acidentes envolvendo contramão, trânsito em acostamento/calçadas ou ausência do uso de cinto de segurança.

Reconhecimento de armas de fogo e armas brancas.

Monitoramento de comportamentos humanos, incluindo:

Andando, correndo, caído no chão, sentado.

Situações de briga (chute, soco, empurrão).

Monitoramento de indivíduos de interesse (com análise local por computadores embutidos com GPU).

Pacote de Licenças Analíticas para Infrações de Trânsito e Zeladoria:

Identificação de infrações de trânsito específicas, como excesso de velocidade e trânsito irregular.

Reconhecimento de armas de fogo e armas brancas.

Monitoramento de comportamento humano semelhante ao descrito no item anterior.

Detecção de problemas estruturais, como buracos em vias públicas.

Análise remota realizada em servidores.

Suporte e Manutenção Preventiva do Sistema Geral:

Serviço contínuo de suporte técnico e manutenção preventiva para garantir a operação ininterrupta da solução.

Acesso à Internet de Banda Larga:

Disponibilização de conectividade robusta para suportar o envio de dados em tempo real e a comunicação entre os dispositivos e servidores.

Manutenção da Solução de Captura com Processamento Local (GPU):

Garantia de manutenção técnica para os equipamentos responsáveis pela captura e análise de dados no local.

Manutenção da Solução de Captura com Processamento Remoto:

Serviço dedicado à manutenção de dispositivos que enviam imagens e dados para análise em servidores remotos.

Solução de Captura de Imagens e Processamento Local:

Equipamentos avançados, com computadores embutidos e GPUs de alto desempenho, para captura e processamento de dados diretamente no local de instalação.

Solução de Captura de Imagens e Processamento Remoto com Energia Solar:

Sistemas de captura remota alimentados por energia solar, garantindo operação em locais com infraestrutura elétrica limitada.

Solução de Alta Performance para Processamento com GPU:

Plataforma capaz de processar até 24 câmeras simultaneamente via protocolo RTSP, permitindo escalabilidade e eficiência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Solução de Backup e Armazenamento:

Ferramenta de backup para armazenamento seguro de imagens e dados processados, garantindo histórico e auditoria de eventos.

Customização de Dashboard e Integração via API:

Desenvolvimento de um painel de controle personalizado para visualização e análise de dados, além da integração com sistemas externos por meio de APIs para envio de alertas e mensagens.

A implementação completa dessa solução proporciona um sistema robusto e escalável, atendendo às demandas de segurança, monitoramento e zeladoria de forma inteligente e integrada.

5.2. Funcionalidade e algoritmos mínimos da solução

O objeto da contratação é a contratação de licenças de uma Solução Integrada de Monitoramento, Análise, Segurança, Zeladoria para a proteção e salvaguarda da Vida com análise de múltiplas faixas e múltiplos eventos em paralelo e simultâneo, que utiliza tecnologias avançadas de Inteligência Artificial (IA) para análise de vídeos em tempo real. A solução deve ser capaz de identificar comportamentos humanos, infrações de trânsito, e situações de risco em vias, escolas e buscar por indivíduos e veículos de interesse em todas as câmeras de modo automático, prédios públicos e áreas urbanas, operando de forma ininterrupta (24/7), por intermédio de câmeras e equipamentos de software instalados em postes e equipamentos de monitoramento.

A solução deve possuir capacidade de processamento paralelo e análise integrada, permitindo inferir situações complexas, como o comportamento de pedestres esperando para atravessar na faixa enquanto veículos são analisados para verificar o cumprimento das regras de trânsito. Além disso, o sistema deve reagir automaticamente através de interface com outros equipamentos públicos, tais como: sirenes de emergência, semáforos e notificando serviços de emergência. A solução deve ser capaz de identificar uso de armas e ações violentas e após a identificação e de modo automático buscar pelo indivíduo de interessa detectado com a arma ou em virtude do comportamento violento em todas as câmeras do sistema.

Funcionalidade e algoritmos mínimos da solução

5.2.1 Componentes Principais

A Solução deverá utilizar softwares aliados à inteligência artificial cujas principais descrições são:

5.2.1.1 Tecnologia de IA

- Redes neurais e algoritmos de aprendizado profundo para detecção de objetos, comportamentos criminosos ou violentos e eventos críticos.
- Execução paralela de algoritmos analíticos, permitindo análise simultânea de múltiplos eventos.
- Desenvolvimento preferencial em Python 3.10, com otimização utilizando a biblioteca TensorRT 8.6.1.6 em C++ para alto desempenho.

5.2.1.2 Hardware

Computadores embutidos com GPU exclusivo para a solução que Salva Vidas em cruzamentos, curvas ou lombadas em estradas, prevenção de acidentes em faixas de pedestres:

E, servidores GPU para o processamento em data center, que permita a execução da solução em um único lugar.

5.2.1.3. Integração com Câmeras

- Compatibilidade com câmeras públicas e privadas com resolução mínima de 4MP, suporte a RTSP e taxa de frames de pelo menos 15 FPS.
- Capacidade de integração com câmeras já instaladas na infraestrutura existente.

5.2.1.4. Armazenamento e Processamento de Dados

- Backup diário e medidas de cibersegurança para proteção de dados sensíveis, com conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Estrutura escalável para atender ao aumento de demandas.

5.2.1.5 Monitoramento Contínuo

- Operação ininterrupta com alta disponibilidade, garantindo resposta imediata a eventos críticos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2.2. Funcionalidades Principais

5.2.2.1. Detecções mínimas dos algoritmos

O sistema deverá ser capaz de identificar e analisar minimamente, em tempo real, os seguintes eventos:

5.2.2.1.1 Detecções mínimas de Comportamentos Humanos criminosos ou violentos e Situações de Risco:

- Portadores de Armas: Identificação de armas de fogo curtas ou longas e armas brancas, como facas e machados.
- Comportamentos de Risco: Brigas, corridas, pessoas caídas, ou ações como pegar objetos suspeitos.
- Reação a Situações de Perigo: Identifica pessoas reagindo ao uso de armas, como correr, ajoelhar ou se deitar no chão.
- Pessoas Caídas em Locais de Risco: Detecção de pedestres ou ciclistas caídos em vias públicas, indicando urgência para acionamento de socorro.

1) Identificação de Armas de fogo e armas brancas e Rastreamento de Indivíduos Armados em todas as câmeras do sistema;

O objetivo é reforçar a segurança pública e patrimonial, detectando e acompanhando automaticamente pessoas que portem ou tenham portado armas de fogo ou armas brancas em áreas públicas, mesmo em meio a uma multidão. Para isso, o algoritmo deve:

- a. Reconhecer a presença de armas na cena, analisando cada indivíduo capturado pela câmera.
- b. Identificar qual ou quais indivíduos estão portando armas, mesmo com grande número de pessoas ao redor.
- c. Registrar automaticamente em servidor as informações dos indivíduos detectados.
- d. Integrar com outras câmeras da rede urbana, permitindo o acompanhamento e monitoramento contínuo dos suspeitos.

2) Detecção de Ações Violentas e Acompanhamento de Agressores

Reconhecer situações de violência, como brigas, e localizar quem iniciou ou participou ativamente do confronto, permitindo o monitoramento desses indivíduos em todo o sistema de câmeras da cidade. As etapas incluem:

- a. Identificar eventos de agressão na imagem, mesmo em ambientes com várias pessoas.
- b. Determinar quem está envolvido diretamente nos atos violentos (agressores), diferenciando-os de possíveis vítimas ou transeuntes.
- c. Registrar em um servidor as informações do(s) suspeito(s) identificado(s).
- d. Viabilizar o rastreamento desses indivíduos nas demais câmeras conectadas ao sistema, facilitando a vigilância e as ações de segurança.

As inferências de segurança do sistema devem registrar os seguintes dados:

Imagem da cena deve ser capturada;

Imagem individual do(s) envolvido(s) detectado(s);

Arquivo no formato Json contendo os dados mínimos: local, data e ocorrência.

5.2.2.1.2 Algoritmos mínimos para análise de eventos e infrações no Trânsito

- Avanço de Sinal Vermelho: Identificação automática de veículos que cruzam o sinal vermelho.
- Não Parada na Placa de PARE: Registro de veículos que não param completamente em cruzamentos sinalizados.
- Infrações em Faixas de Pedestres: Detecção de veículos que não param para pedestres esperando ou atravessando.
- Tráfego em Locais Proibidos: Veículos em contramão, calçadas, ciclovias, acostamentos, ilhas, canteiros centrais ou marcas de canalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Estacionamento Irregular: Veículos estacionados em calçadas, gramados, refúgios, ciclovias, ou afastados da guia acima do permitido.
- Ultrapassagens Perigosas: Identificação de veículos ultrapassando pelo acostamento ou em faixas contínuas.
- Dirigir Sem Cinto de Segurança: Detecção de motoristas e passageiros sem o cinto.
- Conversões e Retornos Proibidos: Veículos executando retornos em locais inadequados, como canteiros, faixas de pedestres e ciclovias.
- Trafegar em Marcha Ré: Identificação de veículos trafegando em marcha ré em locais proibidos.

Engenharia de trânsito.

1. Contagem de veículos;

2. Identificação de tipos de veículo.

Fiscalização e educação do trânsito.

1. Não uso do cinto de segurança

O sistema deve ser capaz de verificar quando o motorista ou o passageiro da frente estiver sem utilizar o cinto de segurança obrigatório.

2. Não conceder preferência a pedestres ou veículos não motorizados na faixa apropriada

O sistema precisa detectar a presença de um pedestre parado em uma das extremidades da faixa e, considerando a velocidade do veículo, avaliar se é fisicamente possível frear com segurança. Caso seja inviável a parada imediata, o veículo não deve ser autuado; porém, se a freada for viável e o condutor decidir seguir em movimento, obstruindo a travessia do pedestre que aguardava para atravessar, o sistema deve identificá-lo para autuação.

3. Estacionar sobre a faixa de pedestres

O sistema deve reconhecer quando um veículo permanece estacionado por mais de 15 minutos sobre a faixa de pedestres, diferenciando tal situação de uma simples parada devido a congestionamento. A verificação consiste em analisar se há pedestres utilizando a faixa e se o veículo está obstruindo a passagem.

4. Parar temporariamente sobre a faixa de pedestres

O sistema deve identificar quando o veículo interrompe seu movimento sobre a faixa de pedestres, impedindo que as pessoas a atravessem. Para isso, deve-se detectar a presença de pedestres na faixa e constatar que o veículo está bloqueando o seu percurso de forma temporária. Neste caso além de identificar um veículo parado na faixa deve também calcular o tempo parado para definir se ele estava estacionado ou apenas parado temporariamente.

5. Parar sobre a faixa de pedestres durante a mudança de sinal luminoso

Neste caso, o algoritmo, além de detectar a parada momentânea do veículo sobre a faixa de pedestres, o que implica em contagem de tempo da parada, o algoritmo deve também analisar o semáforo. Assim, se houver luz vermelha e pedestres querendo atravessar, o sistema deve verificar se o veículo está, de fato, obstruindo a passagem sobre a faixa.

6. Realizar retorno passando por cima de calçada ou passeio

O sistema precisa identificar quando um veículo cruza a calçada ou área de passeio público antes de inverter o seu sentido de direção na via, registrando essa manobra irregular.

7. Avançar em local sinalizado com parada obrigatória (R-1 ou R-21)

O algoritmo deve reconhecer a sinalização de parada obrigatória e verificar se o veículo realmente interrompeu totalmente o movimento antes de prosseguir. Para isso, é necessário confirmar que o veículo parou por completo antes da linha de parada obrigatória e só então, continuou o trajeto, e ainda, aguardo a passagem de outro veículo ou pedestre no cruzamento.

As inferências de trânsito do sistema devem registrar os seguintes dados:

- Imagem com a cena deve ser capturada;

Placa do veículo deve ser recortada e salva como imagem;

Vídeo mp4 de pelo menos 10 segundos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Arquivo no formato Json contendo minimamente os seguintes dados do veículo, local, data, placa e ocorrência.

5.2.2.1.3 Algoritmo mínimo para prevenir acidentes e salvar vidas.

O sistema tem como premissa proteger vidas no trânsito por meio da identificação de condutas capazes de ocasionar acidentes. Para isso, o algoritmo, combinado a dispositivos de controle (atuadores), pode reagir em tempo real a situações de risco e emitir alertas. Por exemplo, em cruzamentos, quando detectar que um veículo ultrapassará o limite de velocidade ou ignorará a sinalização de PARE, o sistema pode acionar avisos imediatos para evitar colisões. Além disso, a tecnologia pode inibir ou sinalizar outras infrações, como ultrapassagens em locais sem visibilidade adequada ou avanço de sinal vermelho, ajustando inclusive o tempo de abertura do semáforo do sentido oposto.

5.2.2.1.4 Monitoramento de Agrupamentos e Ações Críticas

Identificação de “rolezinhos” de motociclistas em grandes grupos, potencialmente causando desordem.

Detecção de veículos que ameaçam pedestres ou outros veículos no trânsito.

5.2.2.1.5 Algoritmos mínimos de zeladoria da cidade

1) Através da captura de imagens via aplicativo de celular que registra além das imagens a localização aproximada de GPS, onde foram capturadas, o sistema deve reconhecer buracos nas vias públicas georreferenciando-os.

5.2.2.1.6 Reconhecimento Óptico e Reidentificação de Objetos:

- Reconhecimento de placas de veículos por OCR.
- Rastreamento contínuo de objetos para análise detalhada.

5.2.2.1.7 Detecção de Acidentes

- Colisões entre veículos.
- Veículos parados em locais indevidos, como vias rápidas.
- Identificação de ações que indiquem acidentes, como veículos parados em posições atípicas.

5.2.2.1.5. Monitoramento e Acompanhamento de Indivíduos de Interesse

• Uma vez que um comportamento violento (uso de armas, assalto, brigas, ...) é reconhecido, é necessário que o sistema busque em tempo real o indivíduo através de todas as câmeras conectadas ao sistema sem a necessidade de comando de um operador humano. O sistema faz a busca ativa de forma autônoma.

• Uma vez que um veículo ou mais veículos se envolvam em um acidente (atropelamento, colisão entre veículos, colisão com veículo sozinho), o sistema deverá buscar em tempo real o veículo envolvido através de todas as câmeras conectadas ao sistema. O sistema fará a busca ativa de forma autônoma.

5.2.2.1.6. Reação e Emissão de Alertas

- Ações automatizadas, como:
- Alteração de sinais de trânsito para evitar colisões.
- Ativação de sirenes ou alertas luminosos.
- Notificações em tempo real para autoridades de trânsito ou segurança pública.

5.2.3. Exemplos de Cenários de Uso

5.2.3.1 Monitoramento de Faixas de Pedestres:

- Identifica pedestres aguardando para atravessar e verifica se os veículos param adequadamente.
- Aciona alertas caso a regra não seja cumprida.

5.2.3.2 Resposta a Situações de Perigo:

- Detecta uma pessoa portando arma e analisa as reações ao redor, como fuga de outros pedestres.
- Notifica automaticamente as autoridades e pode acionar sirenes locais.

5.2.3.3. Prevenção de Acidentes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Identifica um veículo circulando pela contramão e emite alertas visuais e sonoros para evitar colisões.

5.2.4 Manutenção e Suporte Técnico

5.2.4.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Inspeções regulares para garantir operação contínua.
- Substituição preventiva de componentes críticos.

5.2.4.2 Suporte Técnico

- Disponibilidade 24/7 para resolução de problemas.

5.2.4.3. Capacitação

- Treinamento técnico para operadores e equipe de TI.

Assinatura Eletrônica
Mirley da Silva Costa
Agente público/setor demandante

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

ANEXO II

QUANTIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ITEM	CATSER*	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	2750	Pacote de licenças analíticos para Salvar Vidas (Acidentes por Velocidade e/ou Acidentes contramão e/ou Acidentes transitar pelo Acostamento / Calçada e/ou Acidentes não uso de Cinto de Segurança e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou Comportamento Humano (Andando, Correndo, Deitado / Caído no chão, Sentado, Brigando "Chute, soco, empurrão", Correndo) e / ou monitoramento de indivíduo de interesse - análise local computador embutido GPU	MENSAL	12
2	2750	Pacote de licenças analíticos de Infrações de Trânsito e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou reconhecimento de comportamento humano (andando correndo, deitado / caído no chão, sentado, brigando "chute, soco, empurrão", correndo) e/ou zeladoria (detecção de buracos) - análise remota em servidor	MENSAL	302
3	27120	Suporte / manutenção preventiva do sistema geral	MENSAL	1
4	26174	Acesso à Internet Banda Larga	MENSAL	14
5	27120	Manutenção Solução de Captura com processamento local GPU	MENSAL	12
6	27120	Manutenção Solução de Captura com processamento remoto	MENSAL	12
7	13749	Solução de Captura de imagens e processamento local em computador embutido com GPU	UN	12
8	13749	Solução de Captura de imagens e processamento remoto com energia solar	UN	12
9	27502	Solução de Alta performance processamento GPU solução com alcance de até 24 câmeras processadas via RTSP	UN	13
10	27758	Solução de Backup e Armazenamento	UN	1
11	26972	Customização de dashboard / api integração mensagens	UST	2000

*** Havendo qualquer discordância na especificação entre o código CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.**

EL

Assinatura Eletrônica
Mirley da Silva Costa
Agente público/Setor demandante

Assinatura Eletrônica
Lúcio Leite Guimarães
Coordenador de administração,
planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de
Segurança Urbana e Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III - VALORES ESTIMADOS

ITEM	CATSER*	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT. ESTIMADO	V. MENSAL ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1	2750	Pacote de licenças analíticos para Salvar Vidas (Acidentes por Velocidade e/ou Acidentes contramão e/ou Acidentes transitar pelo Acostamento / Calçada e/ou Acidentes não uso de Cinto de Segurança e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou Comportamento Humano (Andando, Correndo, Deitado / Caído no chão, Sentado, Brigando "Chute, soco, empurrão", Correndo) e / ou monitoramento de indivíduo de interesse - análise local computador embutido GPU	PCTE	12	R\$ 6.088,33	R\$73.059,96	R\$ 876.719,52
2	2750	Pacote de licenças analíticos de Infrações de Trânsito e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou reconhecimento de comportamento humano (andando correndo, deitado / caído no chão, sentado, brigando "chute, soco, empurrão", correndo) e/ou zeladoria (detecção de buracos) - análise remota em servidor	PCTE	302	R\$ 2.873,33	867.745,66	R\$10.412.947,92
3	27120	Suporte / manutenção preventiva do sistema geral	MANUT	1	R\$ 381.333,33	R\$ 381.333,33	R\$ 4.575.999,96
4	26174	Acesso à Internet Banda Larga	ACESSO	14	R\$ 470,60	R\$ 6.588,40	R\$ 79.060,80
5	27120	Manutenção Solução de Captura com processamento local GPU	MANUT	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00	R\$ 194.400,00
6	27120	Manutenção Solução de Captura com processamento remoto	MANUT	12	R\$ 706,67	R\$ 8.480,04	R\$ 101.760,48
7	13749	Solução de Captura de imagens e processamento local em computador embutido com GPU	UN	12	R\$ 64.000,00	-	R\$ 768.000,00
8	13749	Solução de Captura de imagens e processamento remoto com energia solar	UN	12	R\$ 32.666,67	-	R\$ 392.000,04
9	27502	Solução de Alta performance processamento GPU solução com alcance de até 24 câmeras processadas via RTSP	UN	13	R\$ 172.333,33	-	R\$ 2.240.333,29
10	27758	Solução de Backup e Armazenamento	UN	1	R\$ 200.000,00	-	R\$ 200.000,00
11	26972	Customização de dashboard / api integração mensagens	UST	2000	R\$ 640,00	-	R\$ 1.280.000,00
VALOR TOTAL: Vinte e um milhões cento e vinte e um mil duzentos e vite e dois reais e um centavos					R\$ 21.121.222,01		

Assinatura Eletrônica

Mirley da Silva Costa

Agente público/Setor demandante

Assinatura Eletrônica

Lúcio Leite Guimarães

Coordenador de administração, planejamento e projetos

Assinatura Eletrônica

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 27/03/2025 às 11:36

Documento assinado eletronicamente por OLGA DE LIRA CARNEIRO em 27/03/2025 às 11:34

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 000069C94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
Nº ____/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025.
OBJETO: _____

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 003136/2025 – SMST**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90039/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, SEGURANÇA E ZELADORIA, COM O USO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº xxx**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante, por meio do ETP;
- nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- autorização expressa do órgão gerenciador;
- autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.
- justificativa da vantajosidade de adesão;
- demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;
- justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2 - Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****(UASG: 980301)****SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC**

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade .

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
REGISTRADA:

PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1. CIC:
2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
INTERMÉDIO DO
(A)
E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **003136/2025 – SMST** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90039/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, SEGURANÇA E ZELADORIA, COM O USO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **003136/2025 – SMST**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6 – Deverão ser observadas as demais regras **estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste Edital)**.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **tem 6.1 e subitem**, do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 5.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.8– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9**, **subitens 9.1, 9.2 e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/03/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 7.4. Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 7.6. Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 7.7. A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.1 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 2 (**dois**) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

8.10 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitem 8.1.2.2 e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

09 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes no **item 6.2 e subitem**, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO: (ART. 92, XIII)

10.1 - O prazo de garantia será de no mínimo 1 (um) ano a contar da data de entrega.

10.2 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração;

10.3 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

a) Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.1) O atraso superior a **60 (sessenta)** dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a.2) Compensatória, de **5% a 10%** do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, §2º do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e no título 10 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **0215**, Funcional Programática: **06 0068 2243**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**, Fontes de Recursos: **PRÓPRIO**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____, de __/__/202x, no valor de R\$ _____ (_____)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO**PROCESSO N.º 003136/2025 – SMST****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, ANÁLISE, SEGURANÇA E ZELADORIA, COM O USO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO.

TEM	Marca/ Modelo	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT. ESTIMADO	V. MENSAL ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO (12 MESES)
1		Pacote de licenças analíticos para Salvar Vidas (Acidentes por Velocidade e/ou Acidentes contramão e/ou Acidentes transitar pelo Acostamento / Calçada e/ou Acidentes não uso de Cinto de Segurança e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou Comportamento Humano (Andando, Correndo, Deitado / Caído no chão, Sentado, Brigando "Chute, soco, empurrão", Correndo) e / ou monitoramento de indivíduo de interesse - análise local computador embutido GPU	PCTE	12			
2		Pacote de licenças analíticos de Infrações de Trânsito e/ou Armas de Fogo e armas Brancas e/ou reconhecimento de comportamento humano (andando correndo, deitado / caído no chão, sentado, brigando "chute, soco, empurrão", correndo) e/ou zeladoria (detecção de buracos) - análise remota em servidor	PCTE	302			
3		Suporte / manutenção preventiva do sistema geral	MANUT	1			
4		Acesso à Internet Banda Larga	ACESSO	14			
5		Manutenção Solução de Captura com processamento local GPU	MANUT	12			
6		Manutenção Solução de Captura com processamento remoto	MANUT	12			
7		Solução de Captura de imagens e processamento local em computador embutido com GPU	UN	12			

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visi te o nosso site: www.boavista.rr.gov.br



8		Solução de Captura de imagens e processamento remoto com energia solar	UN	12			
9		Solução de Alta performance processamento GPU solução com alcance de até 24 câmeras processadas via RTSP	UN	13			
10		Solução de Backup e Armazenamento	UN	1			
11		Customização de dashboard / api integração mensagens	UST	2000			
VALOR TOTAL:						R\$	

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para prestação do serviço:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2025	Ass. e Carimbo do Proponente :

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
e-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br - Visi te o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSE LIMA CAVALCANTE FILHO em 27/03/2025 às 11:36
Documento assinado eletronicamente por OLGA DE LIRA CARNEIRO em 27/03/2025 às 11:34
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 000069C94

